

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CAMPUS REGIONAL DO VALE DO IVAÍ**

ALEXANDRE BRANCO BUENO

**REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA:
DISCUSSÕES NO CAMPO DE INTERVENÇÃO PROFISSIONAL**

**IVAIPORÃ
2014**

ALEXANDRE BRANCO BUENO

**REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA:
DISCUSSÕES NO CAMPO DE INTERVENÇÃO PROFISSIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)
apresentado à Universidade Estadual de
Maringá - UEM - como requisito parcial para
obtenção do título de Licenciado em Educação
Física.

Orientadora: Prof. Ms. Andréia Paula Basei

IVAIPORÃ
2014

ALEXANDRE BRANCO BUENO

**REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA:
DISCUSSÕES NO CAMPO DE INTERVENÇÃO PROFISSIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)
apresentado à Universidade Estadual de
Maringá - UEM - como requisito parcial para
obtenção do título de Licenciado em Educação
Física.

Aprovado em ____ / ____ / ____

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Ms. Andréia Paula Basei
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Prof. Dr. Eduard Angelo Bendrath
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Prof. Ms. Gislaine Gonçalves
Universidade Estadual de Maringá - UEM

DEDICATÓRIA

Àqueles que sempre me acompanharam nesta jornada, incentivando-me e reerguendo-me. Sobretudo Deus, que em sua infinita sabedoria e amor, concedeu-me o dom da paciência sem a qual jamais seria capaz de atingir meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus que permitiu que, mesmo com todas as dificuldades pelas quais tive de enfrentar, este trabalho pudesse ser realizado, possibilitando o alcance de mais um objetivo traçado em minha vida.

Agradeço também a Nossa Senhora, que em meio a tantas tribulações ouviu minhas súplicas e intercedeu por mim, passando sempre à frente das dificuldades e iluminando meus caminhos.

A minha família, sem a qual jamais seria capaz de chegar onde cheguei, pois são a base e o sustendo de minha vida.

Aos meus amigos, que proporcionaram meus momentos de descontração, fundamentais para aliviar as tensões da rotina de um acadêmico.

As minhas queridas colegas de turma que, embora em pequena quantidade, somente somaram em minha vida, criando laços que dificilmente irão se romper.

A minha orientadora e todos os professores que passaram por mim, que aceitaram o desafio da docência e, diante de todos os obstáculos, transmitiram seus conhecimentos, enraizando em mim o sentimento do que é ser um professor de Educação Física.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

BUENO, Alexandre Branco. **Regulamentação da profissão de Educação Física: Discussões no campo de intervenção profissional.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Educação Física) – Universidade Estadual de Maringá – UEM, 2014.

RESUMO

A Educação Física é uma prática de origem sócio-histórica-cultural, pois desde sua origem o ser humano realiza atividades física. Seu desenvolvimento foi tão amplo que resultou na constituição de um campo estruturado, onde seus agentes apresentam *habitus* que orientam suas ações no tocante à atuação profissional. Este campo passou a ser representado por órgãos oficiais e depois regido por diversas normas jurídicas, acarretando em conflitos entre seus agentes. Desta forma este estudo objetivou compreender o processo de regulamentação da profissão de Educação Física e sua influência no campo de intervenção profissional do licenciado e bacharel a partir de uma análise de processos judiciais que envolvem essa discussão. Para tanto, empregou-se abordagem qualitativa, descritiva do tipo bibliográfica, além de uma análise documental e análise de conteúdo (BARDIN, 1977). Como resultados desta pesquisa verificou-se um cenário de conflitos dentro do campo da Educação Física, onde os agentes pertencentes a ele convivem com as tensões edificadas pelas disputas recorrentes no campo. Assim verificou-se a superioridade do Sistema CONFEF/CREF em relação aos profissionais dentro da esfera jurídica, no entanto há que enxergar as possibilidades de enfrentamento dos problemas e lutar um prol dos profissionais a fim de reestabelecer o campo da Educação Física como uma estrutura consolidada e de compartilhamento de um *habitus* profissional entre todos os agentes.

Palavras-chave: Educação Física. Atuação Profissional. Regulamentação. Intervenção profissional.

BUENO, Alexandre Branco. **Regulation of the profession of Physical Education: Discussions in the field of professional intervention.** Work of Conclusion of Course (Graduation in Physical Education) – Universidade Estadual de Maringá – UEM, 2014.

ABSTRACT

Physical Education is a practical source of socio-historical-cultural, because since its origin the human being performs physical activities. Its development was so broad that resulted in the creation of a structured field, where its agents have *habitus* that guide their actions in relation to professional practice. This field is now represented by official bodies and then governed by different legal standards, resulting in conflicts between agents. Thus this study aimed to understand the process of regulating the profession of physical education and its influence in the field of professional intervention and a bachelor's degree from an analysis of court cases involving this discussion. To do so, we used qualitative, descriptive approach to literature type, plus a document analysis and content analysis (Bardin, 1977). As results of this research there was a scene of conflict inside the field of Physical Education, where agents belonging to him live with the tensions built up by the applicants in the field disputes. So we found the superiority of the system CONFEF / CREF in relation to professionals inside the legal hold, however there who see the possibilities for addressing the problems and fight for the benefit of professionals in order to reestablish the field of Physical Education as a consolidated structure and sharing of professional *habitus* among all agents.

Key-words: Physical Education. Professional Performance. Regulation. Professional Intervention.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Mapa de localização dos Tribunais Regionais Federais	18
-------------------	--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de processos em cada TRF com ganhos de causa em favor dos profissionais e em favor do Sistema CONFEF/CREF.....	35
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONFED - Conselho Federal de Educação Física

CREF - Conselho Regional de Educação Física

CFE - Conselho Federal de Educação

PL - Projeto de Lei

FHC - Fernando Henrique Cardoso

MEEF - Movimento Estudantil de Educação Física

MNCR - Movimento Nacional Contra a Regulamentação da Educação Física

ENEFF - Encontro Nacional dos Estudantes de Educação Física

ENEFD - Escola Nacional de Educação Física e Desportos

LDB - Lei de Diretrizes e Bases

MEC - Ministério da Educação e Cultura

CNE - Conselho Nacional de Educação

CES - Câmara de Educação Superior

CP - Conselho Pleno

CIP - Cédula de Identidade Profissional

TRF - Tribunal Regional Federal

CF - Constituição Federal

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	13
1.1	OBJETIVOS	16
1.1.2.	OBJETIVO GERAL	16
1.1.3.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	16
1.2	METODOLOGIA.....	17
2.	A CONSTITUIÇÃO DO CAMPO DA EDUCAÇÃO FÍSICA: FORMAÇÃO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL	21
3.	A LEGISLAÇÃO E A ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA	26
4.	ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA: ASPECTOS JURÍDICOS DA INTERVENÇÃO NO CAMPO	34
4.1	ANÁLISE DOS PROCESSOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.....	35
4.1.1	Processos com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF	35
4.1.2	Processos com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física	37
4.2	ANÁLISE DOS PROCESSOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.....	37
4.2.1	Processos com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF	37
4.2.2	Processos com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física	40
4.3	ANÁLISE DOS PROCESSOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.....	40
4.3.1	Processos com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF	40
4.3.2	Processos com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física	42
4.4	ANÁLISE DOS PROCESSOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.....	43

4.4.1	Processos com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF.....	43
4.4.2	Processos com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física.....	49
4.5	ANÁLISE DOS PROCESSOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.....	51
4.5.1	Processos com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF.....	51
4.5.2	Processos com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física.....	55
5.	ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA E OS ASPECTOS JURÍDICOS DO CAMPO: ANÁLISE DOS PROCESSOS EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS MEDIATIZADOS POR OUTRAS INSTÂNCIAS JURÍDICAS.....	59
6.	MUDANÇAS E IMPACTOS CAUSADOS PELA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE O CAMPO E O <i>HABITUS</i> DA EDUCAÇÃO FÍSICA.....	62
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
	REFERÊNCIAS.....	68

1. INTRODUÇÃO

A Educação Física é uma prática de origem sócio-histórico-cultural, uma vez que desde a sua origem o ser humano realiza atividades físicas, sejam elas com propósito de sobrevivência como no caso dos homens primitivos até nos dias de hoje como uma forma informal, como lazer, e também uma forma profissional. Associada à prática de exercícios físicos que promovem a saúde e o bem-estar físico e psicológico, assim como está diretamente relacionada ao desenvolvimento motor e formação integral do indivíduo, a Educação Física se torna indispensável diante dos fatos que se observam acerca dos conteúdos abordados por esta formação profissional.

Ao passo em que a Educação Física se desenvolveu durante os processos históricos do país, a atuação de profissionais presentes na área expandiu-se e tornou-se mais complexa, seja pelas formas e campos de intervenção cada vez mais abrangentes e que necessitavam da atuação de profissionais com conhecimentos específicos. Com isso, presenciou-se a necessidade de uma regulamentação profissional que coloca, de vez, a Educação Física em um patamar de reconhecimento enquanto profissão, assim como as demais profissões já antes regulamentadas. Assim, como primeiro passo surge a Lei 9.696/98, que regulamenta a profissão e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física (CONFEF e CREF's), visando além de um reconhecimento profissional, estabelecer normas para atuação no campo da Educação Física e para a construção de um *habitus* compartilhado pelos profissionais.

Considerando que a atuação profissional em Educação Física foi se consolidando e se ampliando gradativamente, passou a se delinear um novo campo denominado de Educação Física a qual pode, para fins de análise e discussão, ser dividida em diversos subcampos, dos quais terá como foco principal o subcampo da atuação profissional, que por sua vez apresenta um *habitus* específico compartilhado por seus agentes, ou seja, suas formas de ação.

De acordo com Alves, Araújo e Cruz (2009), sustentados pelos princípios bourdieunianos, campo é definido como um espaço estruturado de posições onde dominantes e dominados lutam para manter determinados postos. Esses espaços

possuem características específicas e propriedades particulares que lhe conferem tais características, e o que dá suporte à essas estruturas são as relações de forças entre seus agentes. De acordo com Bourdieu, (2001 apud SANTOS, 2007) o campo consiste nos espaços em que ocorrem as relações entre os indivíduos, grupos e estruturas sociais, com uma dinâmica que obedece a leis próprias, ou seja, mesmo que vários campos existam em diversos lugares diferentes, eles serão únicos, pois são formados pelas disputas que ocorrem no seu interior.

Assim sendo podemos pensar em um campo da Educação Física, pois se trata de um espaço específico com características próprias conferidas por seus agentes, os profissionais de Educação Física, que estabelecem relações de disputas entre si no que diz respeito à área de intervenção profissional (bacharel e licenciatura) e das ações de dominantes e dominados, aqui representados pelo Sistema CONFEF/CREF e os atuantes na área, tanto profissionais formados, quanto não formados que travam disputas com os conselhos para que possam ocupar um espaço no campo da Educação Física.

Já no que se refere ao conceito de *habitus*, consiste em uma matriz geradora de comportamentos, visões de mundo e sistemas de classificação de realidade que se incorporam aos indivíduos (BOURDIEU, 2001 apud SANTOS, 2007). O *habitus* sofre os efeitos das mudanças na sociedade, mas também é um dos geradores desta mesma mudança, pois os agentes que interagem com a realidade social, não são apenas resultados de suas determinações, mas também determinantes desta. O conceito de *habitus* de Bourdieu evidencia o lado ativo de agente, demonstrando que ele não é apenas um reflexo do condicionamento social (ALVES; ARAÚJO; CRUZ, 2009). O *habitus* orienta nossas ações e está internalizado dentro de cada indivíduo.

Ao refletir sobre o *habitus* dos agentes do campo da Educação Física, observamos as ações de seus agentes e constatamos que esta área é determinada pelas práticas que lhe conferem suas características. Os profissionais possuem seus comportamentos orientados por condutas internalizadas adquiridas durante seus processos de formação e específicas para cada área, seja ela bacharel ou de licenciatura e que por sua vez compõem o campo específico da Educação Física.

Considerando a divisão dos campos da Educação Física nos subcampos de atuação profissional entre bacharel e licenciatura, também ocorre uma divisão dos *habitus* de seus agentes, ou seja, das ações empregadas em cada subcampo, iniciada por aqueles que são contra ou a favor dessa divisão. Dentro dessa divisão, encontramos como foco principal de disputa, o fato de o licenciado estar vinculado somente a atuação na educação básica, em contrapartida o bacharel atua em espaços não formais, mas que também exercem uma prática educativa, mesmo que não seja vista dessa forma por muitos dentro deste campo, pois pelo fato de estarem em espaços de educação não formais, entendem que os bacharéis não necessitam de conhecimentos específicos de como dar uma aula característica da docência.

E foram essas relações de disputas tanto internas quanto externas ao campo da Educação Física, além de forças políticas, que tem gerado discussões sobre a atuação profissional, buscando por meios jurídicos definir características e ações específicas de cada uma dessas áreas.

Estas ações judiciais, cada vez mais frequentes no cenário brasileiro, principalmente no período posterior a 2004 onde houve, de fato, a divisão dos profissionais de Educação Física, dão um embate direto entre os subcampos e geram as principais discussões a serem abordadas nesta pesquisa que se apoia nos inúmeros processos judiciais que ocorrem no país e estão diretamente ligados ao campo de atuação da Educação Física e influenciam diretamente no *habitus* profissional. Assim como há grandes divergências de opiniões no que diz respeito a esta situação, que é ocasionada, principalmente pelas intervenções do sistema CONFEF/CREF, que muitas vezes foge de suas atribuições legais e passa a atuar em níveis que não são de sua competência, como por exemplo realizar fiscalizações no ambiente escolar quando este tipo de atividade está vinculada ao Ministério da Educação.

Este estudo justifica-se pela necessidade de se refletir sobre as questões no âmbito da formação profissional, especialmente no período inicial da formação quando ainda está sendo construída a identidade profissional e que possam ser capazes de criticar e participar politicamente da constituição de seu campo/subcampo de atuação. Além disso, a pesquisa também poderá servir de base para futuros estudos dentro da própria universidade, tendo em consideração

a relevância do tema no meio acadêmico e para os futuros profissionais que virão a se formar e também estarão inseridos nesta temática de forma direta ou indireta. Neste sentido, também poderá oferecer subsídios e conhecimentos aos profissionais recém formados ou que irão se formar futuramente para que se tiverem necessidade buscar defender seus interesses por meio judicial. Assim com a pesquisa poderão ter conhecimento do que já vem ocorrendo no cenário nacional.

O problema que se encontra nos dias de hoje, a partir da regulamentação da Educação Física, se coloca a partir de uma análise atual de diversas situações e pontos chaves que vem culminando em grandes discussões acerca da área de intervenção profissional de licenciados e bacharéis em Educação Física gerada, principalmente por ingerências do sistema CONFED/CREF, visto que a própria legislação promulgada em defesa da categoria não diferencia tais agentes (licenciados e bacharéis).

1.1 OBJETIVOS

1.1.2 Objetivo Geral

- Compreender o processo de regulamentação da profissão de Educação Física e sua influência no campo de atuação profissional do licenciado e bacharel partindo de uma análise dos processos judiciais que envolvem a discussão sobre a atuação profissional nos subcampos do bacharel e licenciatura.

1.1.3 Objetivos Específicos

- Conhecer o processo de regulamentação da profissão de Educação Física;
- Identificar o surgimento dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física (CONFED e CREF);
- Verificar nas legislações vigentes a diferenciação entre Licenciatura e Bacharel, assim como seus respectivos campos de intervenção profissional na área da Educação Física;

- Verificar os processos judiciais e jurisprudências que ocorridas em diversas regiões em relação ao campo de intervenção profissional na área de Educação Física.

1.2 METODOLOGIA

No tocante à metodologia desta pesquisa, ela está fundamentada em uma abordagem qualitativa, descritiva do tipo bibliográfica.

A abordagem de pesquisa qualitativa demonstra uma busca pelo entendimento dos conteúdos observados. Para Godoy (1995) na pesquisa qualitativa, o pesquisador aprende a usar sua própria pessoa como meio mais confiável de observação, seleção, análise e interpretação dos dados obtidos.

Quando um estudo é de caráter descritivo e o que se busca é o entendimento do fenômeno como um todo, na sua complexidade, é possível que uma análise qualitativa seja a mais indicada (GODOY, 1995). Assim sendo, como um dos objetivos deste projeto é o entendimento de um fenômeno analisado, a descrição do mesmo se torna fundamental, uma vez que ela permite ao pesquisador, identificar todos os pontos de interesse para sua análise, sem a perda de informações relevantes para o processo de estudo.

A pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de materiais que já foram publicados e tem como propósito fornecer fundamentação teórica para o trabalho, bem como a identificação do estágio atual do conhecimento referente ao tema (GIL, 2010). Para o autor, a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que poderia se pesquisar diretamente. Outra importância que se dá neste tipo de pesquisa é de se procurar conteúdos indispensáveis de fatos históricos, pois não há como conhecer fatos passados, se não com base em dados bibliográficos. Neste sentido, como fontes bibliográficas serão revisados artigos, livros e documentos jurídicos de acordo com o tema desta pesquisa, a fim de obter um maior conteúdo para se ter como base e permitir que se tenha um amplo conhecimento sobre a proposta desta pesquisa.

Foi realizada uma análise documental, onde acontece o exame de materiais de diversas naturezas, que ainda não receberam um tratamento

analítico, buscando-se novas interpretações complementares (GODOY, 1995).

Segundo a mesma autora, para se fazer esta análise documental é necessário que os documentos analisados sejam primários, ou seja, não tenham passado por nenhum tipo de tratamento ou estudo, garantindo sua autenticidade. Ainda de acordo com Godoy (1995) esse tipo de análise também é favorecido por proporcionar estudos originais de uma época em que o pesquisador poderia não estar presente, observando, assim, o seu contexto histórico.

A figura 1 representa a localização de cada Tribunal Regional Federal e seus respectivos Estados pertencentes.

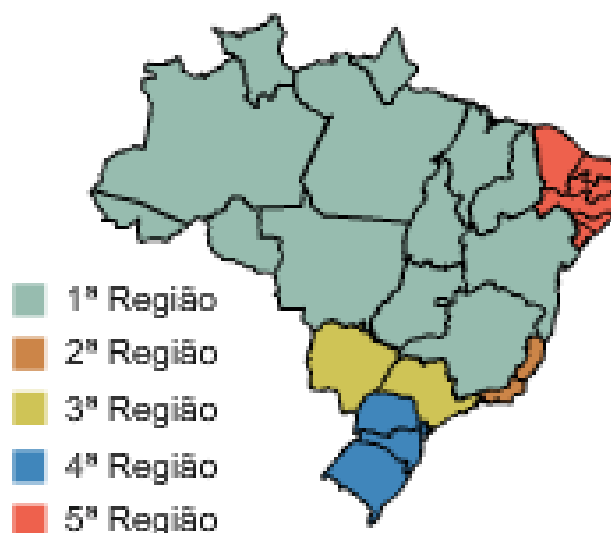


Figura 1: Mapa de localização dos Tribunais Regionais Federais.
Fonte: www.jf.jus.br

Observa-se que na 1ª Região estão presentes os Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Tocantins e Distrito Federal.

Os Estados da 2ª Região são Rio de Janeiro e Espírito Santo. Os Estados pertencentes à 3ª Região são: São Paulo e Mato Grosso do Sul. Os Estados da 4ª Região são: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, e os Estados da 5ª Região são: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Assim sendo, os documentos analisados, de natureza jurídica na forma de processos judiciais serão obtidos através dos sites dos respectivos Tribunais Regionais Federais da 1ª Região, da 2ª Região, 3ª Região, 4ª Região e 5ª Região

e por meio de outros órgãos oficiais, cujos documentos foram encontrados no site do Movimento Nacional Contra a Regulamentação da Profissão (MNRC).

A consulta processual das jurisprudências foi realizada através do emparelhamento dos termos "Educação Física" e "atuação profissional", e "Educação Física" e "CREF", o que selecionará os processos de interesse para esta análise.

Estes processos serão separados de acordo com a decisão do tribunal, ou seja, com jurisprudência a favor do Sistema CONFEF/CREF e com jurisprudência a favor dos profissionais de Educação Física e indicados a quantidade por Unidade Federativa, ou seja, uma quantidade por Estado conforme forem encontrados.

Além disso, uma busca será feita em sites governamentais, com o objetivo de encontrar os documentos que apresentem as leis pertinentes ao campo da Educação Física e que regulamentam a atuação profissional nesta área.

Para que os dados dos documentos sejam decodificados e interpretados, será utilizada a análise de conteúdo, que segundo Bardin (1977) tem sido umas das técnicas mais utilizadas para este fim. Esta análise parte do pressuposto de que por trás do discurso aparente esconde-se um sentido que deve ser desvendado, ou seja, sempre que algo é discursado existe uma tendência de o que foi transmitido possui uma intencionalidade que não se observa em um primeiro momento. Para que a análise seja possível, Bardin (1977) descreve três fases cronológicas fundamentais para se identificar a informação subtendida no discurso.

Para Bardin (1977), a pré-análise é a fase de organização e corresponde a um período de intuições, mas tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais. Nesta fase deve haver a escolha dos documentos que serão analisados, formulação de hipóteses e objetivos e elaboração de ideias que fundamentem a interpretação obtida.

A fase de exploração do material consiste de operações de codificação onde são descritas as características pertinentes do conteúdo (BARDIN, 1977).

E o tratamento dos resultados, inferência e interpretação são criar mecanismos que permitam estabelecer quadros de resultados, diagramas, figuras ou modelos que evidenciem as informações fornecidas pela análise. E tendo os

resultados, permite-se ao investigador que proponha inferências e adiantar interpretações que configurem seus objetivos previamente estabelecidos.

Este trabalho se estruturou em cinco partes principais. Na primeira parte (item 2) foi abordado o processo de regulamentação da profissão, destacando aspectos históricos da constituição do campo da Educação Física enquanto profissão.

A segunda parte (item 3) trata das questões legais referentes à profissão da Educação Física, analisando as legislações que estão em vigência relacionadas à profissão e ao campo de atuação da mesma.

Na terceira (item 4) foram analisados processos judiciais envolvendo a Educação Física e seu campo de atuação que ocorrem por diversas regiões do Brasil e dão base às discussões pertinentes acerca dos subcampos da Educação Física sobre atuação profissional, promovendo uma maior compreensão dos objetivos específicos apresentados neste trabalho.

Na quarta parte (item 5) foram tratados os processos judiciais com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física em outras instâncias do poder judiciário.

Na quinta parte (item 6) foram tratadas as mudanças e impactos causados pela regulamentação profissional sobre o campo e o *habitus* da Educação Física.

Com base no exposto acima, por fim, foram apontados os aspectos essenciais para a compreensão do processo de regulamentação da profissão da Educação Física, possibilitando a compreensão de toda sua trajetória através dos anos e como se encontra a profissão no presente momento.

Desta forma, é possível se verificar os efeitos que regulamentação da Educação Física trouxe para o campo de intervenção profissional e sua interferência sob o ponto de vista do *habitus* profissional, a fim de que se obtenha bases de conhecimento para entender a Educação Física na atualidade e avançar as discussões sobre esta área de estudos.

2. A CONSTITUIÇÃO DO CAMPO DA EDUCAÇÃO FÍSICA: FORMAÇÃO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

A Educação Física no Brasil teve sua trajetória marcada por diversas mudanças influenciadas pelo momento histórico por qual passava. A noção que temos hoje deste campo de atuação foi moldado inúmeras vezes até que se tomasse a forma como o conhecemos hoje, ainda que seu delineamento seja tão amplo e com características tão particulares em todas as possibilidades de intervenção relacionadas ao campo da Educação Física.

A construção da Educação Física, em nosso território, teve início com a chegada dos primeiros imigrantes, colonos e militares, que buscavam organizar atividades afins, no intuito de proporcionar lazer, formação corporal e disciplina (SOUZA NETO et al, 2004). A partir disto começou-se a notar uma vasta quantidade de conhecimentos imprescindíveis para o exercício de uma ocupação, porém não suficiente para a formação de um campo específico de conhecimento. Era necessário demarcar seu território, estabelecer regras políticas e difundir seus saberes.

No início toda esta função era atribuída aos médicos, militares, esportistas e intelectuais da época, porém a maior parte da contribuição mais expressiva foi pelos militares e médicos, caracterizando uma Educação Física notadamente utilitarista, eugênica e higiênica, assim como relata Souza Neto et al. (2004).

A transição da década de 20 para a década de 30 é marcada pelo desenvolvimento de atividades físicas relacionadas à preparação física, defesa pessoal, aos jogos e esportes dentro do âmbito militar, médico e social (SOUZA NETO et al, 2004), onde, em anos anteriores, surgem as primeiras escolas de preparação profissional específicas na área de Educação Física como a Escola de Educação Física da Força Policial (1910), Marinha (1925), Exército (1922, 1929 e 1933). Este período culminou nas primeiras tentativas de uma formação profissional sistematizada, através de mestres de armas, instrutores e treinadores.

No período correspondente à Era Vargas entre os anos 30 e 45, a Educação Física estruturou-se profissionalmente na luta por espaço na sociedade. De acordo com Nozaki (2004), a sociedade brasileira passa de agroexportadora para uma sociedade industrial e havia a necessidade de se forjar

um homem determinado, com disciplina não só no trabalho, mas também para servir em defesa da pátria e isso fez com que a Educação Física, enquanto componente curricular tomasse corpo.

Souza Neto et al (2004) relata que neste mesmo momento a Educação Física se depara com uma nova Constituição, a de 1937, conhecida como “Polaca” e outorgada por Getúlio Vargas, colocava a Educação Física como sendo obrigatória nas escolas, fazendo surgir reivindicações relacionadas a profissão como um currículo mínimo para a graduação, conquistada em 1939 com a criação da Escola de Educação Física e Desportos e estabelecendo diretrizes regulamentares entre leigos e não-leigos na área e passando a constituir um novo campo profissional.

No fim da década de 60, com o mercado brasileiro aberto para o exterior, advento do esporte como cultura de massa e implantação da ditadura militar, a Educação Física passa a ter um novo currículo e com uma formação pedagógica que atendesse as necessidades do mercado, com destaques para o conhecimento esportivo e formação do professor visto não só a necessidade de formação de um curso que se libertasse dos limites impostos por um currículo mínimo, mas também que pudesse dar conta de um mercado amplo que, há muito, extrapolava os limites das escolas ao mesmo tempo em que pensasse na educação como uma área de conhecimento científico (SOUZA NETO et al, 2004).

Neste mesmo período histórico, encontramos no Brasil, um cenário de desenvolvimento do capitalismo, e inúmeras tentativas de inserção internacionalizada, apoiada no esporte como propaganda ideológica, na tentativa de equiparação do desenvolvimento cultural ao desenvolvimento econômico, e tratado na Educação Física como único conteúdo possível (NOZAKI, 2004), vislumbrando, assim, uma ascensão significativa no âmbito profissional e seu papel na sociedade.

Na década de 80, o Brasil encontrava-se no fim da ditadura militar e em um novo período de redemocratização além de apresentar um grande avanço industrial moderno (LUCENO, 2002). Com o mercado aberto ao neoliberalismo, as universidades particulares foram ganhando espaço, enquanto as públicas entravam em um processo de deslegitimação de sua autonomia. Com a Educação Física, não foi diferente e deveria atender aos anseios do governo que

não mais era militarista e passava a se atentar ao cunho biológico, modificando paradigmas e reestruturando práticas (NOZAKI, 2004). Esta mesma época também envolveu questões que estavam voltadas para a transformação social e com grande enfoque no sujeito como parte de um coletivo histórico da sociedade a qual faz parte (LUCENO, 2002).

Atentos ao momento histórico de grandes manifestações por qual passava a sociedade brasileira, de acordo com Luceno (2002), um grupo de professores de Educação Física com ideais neoliberalistas, se organizou a fim de promover a Regulamentação da Educação Física, fragmentando a luta da classe e garantindo uma reserva de mercado voltada para a área, sendo em um primeiro momento vetado pelo governo, porém sem que as discussões cessassem. Em 1984, o Movimento Estudantil de Educação Física se coloca em posição contrária a tese de reserva de mercado se acirrando ainda mais as discussões referentes ao tema da regulamentação da Educação Física.

Pouco tempo depois é promulgada a resolução CFE 03/87, que divide a Educação Física em dois ramos: o da Licenciatura e o do Bacharel. E deixando a cargo das Instituições de Ensino Superior a elaboração dos currículos plenos para seus cursos de graduação (SOUZA NETO et al, 2004). Esta divisão conferiu debates ainda maiores e fragmentava a Educação Física cada vez mais, agravando a crise pela qual ela passava.

De acordo com Nozaki (2004), a mudança do enfoque do debate da Educação Física entre o meio escolar e não-escolar aconteceu de forma natural, uma vez que acompanhou os processos históricos pela qual a sociedade brasileira passava, obedecendo as demandas do mundo do trabalho.

No final do século, um novo ordenamento do campo profissional se tornava eminente: a regulamentação da profissão, e veio aprofundar ainda mais o processo de adaptação desta área. Em 1995 torna-se conhecida a tramitação da PL 330/95 no Congresso Nacional, apresentada pelo deputado Eduardo Mascarenhas, e que tem sua origem articulada pelo professor Jorge Steinhilber, incentivado pelas políticas neoliberais do governo FHC, o que causou um descontentamento geral daqueles que se colocavam contra a regulamentação, principalmente o MEEF (Movimento Estudantil de Educação Física), porém com avanços que não interviam na aprovação do projeto e a promulgação da Lei

9696/98 que regulamenta a profissão da Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais, conhecidos como Sistema CONFEF/CREF (NOZAKI, 2004).

Para Nozaki (2004) a aprovação da Lei se apoiou em argumentos corporativistas de reserva de mercado e buscou desqualificar a ação de leigos que atuavam nas áreas em que a Educação Física abrangia, inclusive de trabalhadores com formação de nível superior como dança, educação artística e música, e profissionais com qualificações referentes ao seus próprio códigos: capoeira, yoga, artes marciais, lutas.

Assim sendo, a regulamentação da profissão acabou intervindo não somente na atuação dos profissionais formados na área, mas também trabalho de indivíduos que, há muito, já estavam presentes, possuindo tanta qualificação quanto os formados em Educação Física, tudo sob a perspectiva da necessidade de se ocupar dos espaços considerados “terra de ninguém”, ampliando a demarcação territorial da Educação Física e garantindo-lhe subsídios e capital extraescolar, já que o espaço do meio não-escolar se tornava cada vez mais amplo.

Vale lembrar que o campo da Educação Física também se estrutura às margens de um conflito protagonizado pelos que defendem a regulamentação da profissão e os que são contrários à ela. Neste sentido devemos realçar o envolvimento de entidades desfavoráveis à lei 9696/98.

De acordo com Nozaki (2004) as primeiras formas de resistência foram dos setores representante do capital, na figura dos proprietários de academias de ginástica que elaboraram constantes críticas ao Sistema CONFEF/CREF e suas ações fiscalizatórias, desembocando grande parte da resistência no plano jurídico por entenderem que as práticas exercidas pelo conselho eram arbitrarias.

Contudo essas resistências estavam presentes no sentido de resguardar o bom funcionamento do trabalho nas academias, ou seja, de sua propriedade e não uma defesa do trabalhador.

No que se refere ao campo do trabalho e revogação da lei de regulamentação, o Movimento Nacional Contra a Regulamentação da Educação Física (MNCR) foi o mais sistemático movimento (NOZAKI, 2004).

O MNCR tem suas ações compreendidas dentro das propostas do Movimento Estudantil de Educação Física (MEEF) e foi deflagrado no XX

Encontro Nacional dos Estudantes de Educação Física (ENEFF), em 1999, sob a perspectiva de que a regulamentação da profissão seria uma tese corporativista da classe trabalhadora no contexto da crise do capital (NOZAKI, 2004)

Em outro estudo Nozaki (2002) aponta que o MNCR segue no enfrentamento das questões concretas que manipulam e coagem os professores e estudantes em torno dos Conselhos Federal e Regionais criados pela lei 9696/98, e que levante questões jurídicas na defesa dos professores que não necessitam obrigatoriamente de registro nos Conselhos. Desta maneira, o movimento procura sensibilizar todas as pessoas contrárias ao processo adotado pelos defensores da regulamentação na perspectiva de conquista de espaço político, e de forma corporativista e autoritária.

A luta do MNCR não se encerraria com a revogação da Lei 9696/98, mas é, sobretudo, uma luta contra o próprio sistema capitalista, que impõe exclusão e alienação do trabalho (NOZAKI, 2002).

Ainda que com a deflagração do Movimento Nacional Contra a Regulamentação (MNCR) e seus vários feitos na luta contra a regulamentação e algumas vitórias, verificamos que ainda encontramos uma Educação Física fragmentada e com anseios que atendem pretensões particulares no âmbito do capital e se refletem expressivamente na forma de atuação do profissional de Educação Física, participante de um campo estruturado regimentalmente, porém desorganizado e conflituoso no que tange à sua prática profissional.

Como remate, este capítulo buscou destacar os pontos mais significantes na constituição do campo da Educação Física, ressaltando sua trajetória histórica desde os anos 30, que apresentava uma área de caráter militar, eugênico e higiênico, perpassando todo o contexto sócio-histórico da sociedade brasileira, até a regulamentação da profissão, estabelecendo relações com as formas de atuação profissional e suas implicações na formação profissional.

3. A LEGISLAÇÃO E A ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA

A regulamentação da profissão de Educação Física foi um marco para este campo que por tantos anos lutou pelo reconhecimento e representatividade na sociedade brasileira, contudo a Lei 9696/98 não foi a primeira e nem a última norma jurídica a versar e a ter impacto direto nas manifestações práticas desta área de conhecimento e atuação profissional.

Todo o contexto do campo da Educação Física se formou a partir do momento em que esta área se tornou parte integrante e fundamental na formação de indivíduos e tem seu marco inicial a partir da apresentação do Decreto-Lei nº 1212 de 2 de maio de 1939 que cria, na Universidade do Brasil, a Escola Nacional de Educação Física e Desportos (ENEFD) (SOUZA NETO et al, 2004).

Esta norma tinha por finalidade a formação de um pessoal técnico em Educação Física e Desportos; imprimir ao ensino da Educação Física e dos desportos, em todo o país, unidade teórica e prática; difundir, de modo geral, conhecimentos relativos à Educação Física e aos desportos e, por fim, realizar pesquisas sobre a Educação Física e os desportos, indicando os métodos mais adequados à sua prática no país (BRASIL, 1939).

A norma, também estabeleceu diretrizes para a formação profissional, a partir da criação de um currículo mínimo e dando início a um processo de organização e regulamentação que contribuiu para a constituição de campo da Educação Física entre leigos e não leigos (SOUZA NETO et al, 2004).

Anos depois, a duração do curso de professor passou de dois anos para três anos e com um olhar especial a partir da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 4024 de 1961. A partir de então a formação do professor passou a exigir não somente um currículo mínimo, mas também um núcleo de matérias que garantisse a formação cultural e profissional necessárias (SOUZA NETO et al, 2004).

A referida lei, segundo Silva (2008), estabelecia a Educação Física como sendo aquela que tinha como preocupação primordial a preparação física de jovens para o ingresso no mercado de trabalho, ou seja, a matéria da lei coloca que a Educação Física servia para disciplinar os alunos para que eles pudessem

obedecer ao sistema vigente e seus governantes, bem como a descoberta de talentos esportivos.

Com o passar do tempo, a Educação Física sofre efeitos de novas normas que legislavam acerca da formação profissional e uma dessas normas era a resolução MEC/CFE nº69/69, que fixava para todo o território brasileiro, os conteúdos mínimos nacionais, o tempo de duração do curso de Educação Física e conferiu dois cursos, o técnico desportivo e a licenciatura (SOARES JUNIOR, 2010), e nesse instante caracterizava um professor-técnico.

Posteriormente, diante de um amplo debate acerca da capacidade dos professores de Educação Física estarem capacitados para atuarem no meio não-escolar e ao mesmo tempo dentro das escolas, sob a alegação de que uma formação específica para as áreas de intervenção não-escolar seria mais qualificada, surge uma nova diretriz encabeçando o campo da Educação Física no momento, a resolução CFE 03/87 que pela primeira vez estabelecia a formação de profissionais na qualidade de Bacharel e/ou Licenciado cujos currículos plenos eram estabelecidos pelas instituições de ensino superior. Com o advento deste novo aparato legal amplia a carga horário de 1800 horas/aula para 2800 horas/aula (PRIMO; ESPÍRITO SANTO, 2007). A partir daí, a reestruturação dos currículos plenos deveriam contemplar um núcleo de disciplinas de “formação geral” e um núcleo de disciplinas de “aprofundamento de conhecimentos” (ANTUNES, 2007).

Assim sendo, a criação do bacharelado em Educação Física evidenciou que este campo possuía uma grande amplitude de conhecimento e de formação, o que possibilitava ao profissional qualificado um vasto campo de atuação tanto no meio escolar quanto no meio não-escolar a partir de sua escolha.

Diante de todos os fatores instaurados pelas novas diretrizes e impulsionados por uma ordem mundial de caráter capitalista, acirraram-se os diálogos referentes à especificidades das áreas de intervenção da Educação Física e da necessidade da reserva de mercado, não podendo, aos olhos dos defensores da regulamentação, deixar brechas para que outras profissões ocupassem o espaço da Educação Física no mercado de trabalho, tanto de outras áreas de formação quanto por parte de leigos. Para Nozaki (2004), partindo de uma reorientação do mundo do trabalho e obedecendo as modificações

ocasionadas pelos anseios do capital, surge um novo ordenamento no campo da Educação Física, a regulamentação da profissão, sancionado pelo Presidente da República na forma da Lei 9696/98 que também cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física (CONFEF e CREF), que além de visar o reconhecimento profissional, estabelecia normas para atuação no campo da Educação Física e para a construção de um *habitus* compartilhado por seus agentes, que no entanto, acirraram as relações de disputas no interior do campo da Educação Física, tanto pelas brigas por atuação em determinados espaços de intervenção quanto por questões de relações entre dominante (Conselhos Federal e Regionais) e dominados (agentes profissionais), sendo possível a verificação de um *habitus* fragmentado dentro da classe.

Além do mais, a Lei 9696/98 intensificou os embates entre aqueles que se colocavam pró-regulamentação e os que se posicionavam contra, criando um panorama bastante conflituoso de ideologias e posturas que já vinham sendo discutidas em anos anteriores.

Logo em seu primeiro artigo, a lei estabelece a quem deve ser considerada a designação de profissional de Educação Física sob a prerrogativa de estar regularmente registrado no conselho por ela criado. “Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física” (BRASIL, 1998). E, posteriormente no artigo 3º estabelece as ações a serem desenvolvidas por estes profissionais, agora reconhecidos e regulamentados por lei específica.

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.(BRASIL, 1998)

Assim sendo, a nova lei especifica as ações dos profissionais do campo da Educação Física como um todo, mas não estabelece, em todo o seu texto, as diferenciações entre as formações em licenciados e bacharéis, cabendo a leis futuras na forma de resoluções as designações de tais formações profissionais.

As legislações mais atuais que incidem diretamente na formação de professores são dos anos de 2001 e 2002, e a que possui impacto referente sobre a graduação em Educação Física é do ano de 2004, sob a forma da resolução CNE/CES 07/2004

Partindo-se para os anos 2000, contemplaram-se outras normas que teriam impacto direto na atuação dos profissionais de Educação Física. Primeiramente sobre as políticas curriculares para a formação docente, na forma do Parecer CNE/CP 09/2001 e a Resolução CNE/CP 01/2002, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais (SOARES JUNIOR, 2010), cujo foco estava na formação inicial de professores para a educação básica, em nível superior, sobretudo para os cursos de licenciatura, englobando, inclusive o da Educação Física.

A proposta também apresentou princípios que orientam a organização e estrutura destes cursos. De acordo com Antunes (2007) o curso de Licenciatura passa a adquirir terminalidade e integralidade própria em relação ao Bacharelado com um espaço distinto e perfil profissional próprio e exclusivo no mercado de trabalho, passando a fazer parte de um processo mais autônomo (SOARES JUNIOR, 2010).

Contudo, no caso da Educação Física é mais complexa, uma vez que em qualquer ambiente que ela esteja inserida, seja escolar ou não, utiliza-se da prática pedagógica como especificidade de seu trabalho e em todos esses espaços o professor de Educação Física realiza a docência.

Sequencialmente, no ano de 2004 é estabelecido uma nova norma, desta vez com foco objetivo no campo da Educação Física, a partir da Resolução CNE/CES 07/2004, cujo texto demarca o campo de atuação do graduado em Educação Física, especificando sua competência em áreas não-escolares e de acordo com Taffarel (2012) o profissional que possui a graduação – licenciatura plena, tem o direito de atuar na área escolar e nas demais áreas a qual a titulação de graduação permitir.

A atual diretriz, define os parâmetros legais e orientadores para a preparação dos Bacharéis em Educação Física por meio de Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física (SOARES JUNIOR, 2010). Estas diretrizes definem que o Graduado em

Educação Física deve estar qualificado para analisar a realidade social e intervir acadêmica e profissionalmente nas diferentes manifestações do movimento humano e no âmbito do conteúdo específico da Educação Física (BRASIL, 2004) conforme disposto no § 1º do artigo 4º. Esta resolução substitui a antiga Resolução CFE 03/87.

A nova resolução também contempla em sua esfera, o dimensionamento da atuação do Professor da Educação Básica, estabelecendo sua competência a partir de uma legislação própria estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, conforme disposto no § 2º do artigo 4º:

§ 2º O Professor da Educação Básica, licenciatura plena em Educação Física, deverá estar qualificado para a docência deste componente curricular na educação básica, tendo como referência a legislação própria do Conselho Nacional de Educação, bem como as orientações específicas para esta formação tratadas nesta Resolução (BRASIL, 2004).

O texto também tem como conteúdo a determinação das ações da Educação Física, atribuindo seus objetivos e áreas de conhecimento e intervenção:

Art. 3º A Educação Física é uma área de conhecimento e de intervenção acadêmico-profissional que tem como objeto de estudo e de aplicação o movimento humano, com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial, da dança, nas perspectivas da prevenção de problemas de agravo da saúde, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas (BRASIL, 2004).

A Educação Física, portanto, toma corpo e assume papéis que antes eram associados por ações de profissionais não formados na área como a luta/arte marcial e dança, sem a necessidade de uma formação específica, atribuindo, assim, o que já foi dito antes, sobre a reserva de mercado em decorrência da ordem capitalista analisados por Nozaki (2004).

Também se considera com o advento das novas Diretrizes Curriculares Nacionais tanto para a Educação Básica quanto para a Graduação em Educação Física o delineamento de uma concepção fragmentada de professor de Educação

Física, em que recebe diferentes formações de acordo com seu campo de atuação (SOARES JUNIOR, 2010).

No que se refere a parte legal da profissão de Educação Física exposto neste capítulo, o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), através de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei 9696/98, também parte para o âmbito normativo e cria diversas normas na forma de resoluções.

Muitas dessas resoluções tratam de especialidades profissionais em Educação Física como Especialidade Profissional em Educação Física na área de Saúde Coletiva (resolução CONFEF nº 229/2012), Especialidade Profissional em Educação Física na área de Saúde Mental (resolução CONFEF nº 230/2012), Especialidade Profissional em Educação Física na área de Saúde da Família (resolução CONFEF nº 231/2012) e Especialidade Profissional em Educação Física Escolar (resolução CONFEF nº 232/2012).

O CONFEF estabelece em todas essas resoluções o que é Especialidade Profissional no artigo 2º de cada uma delas:

Art. 2º - Especialidade Profissional em Educação Física é definida como um ramo ou uma competência específica dentro desta profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdos específicos da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção.(CONFEF, 2012)

Estas resoluções estabelecem áreas de intervenção para o profissional em Educação Física, listando suas competências em cada uma delas, pré-estabelecendo formas de organização e atuação.

Estas resoluções também evidenciam uma característica já abordada neste estudo, que trata da reserva de mercado. Isto quer dizer que o CONFEF busca, não somente a prescrição de formas de intervenção, mas a captação de espaços na sociedade onde o profissional de Educação Física possa realizar suas ações práticas e delinear uma área somente sua, específica para aqueles formados em Educação Física, fornecendo assim, mais um ambiente onde possa lhe prover o capital financeiro.

Esta particularidade e exclusividade do profissional de Educação Física pode ser reconhecido através do texto presente nas resoluções

[...] concluído o curso para efeito de reconhecimento pelo Sistema CONFEF/CREFs e para atuação profissional específica, compete,

exclusivamente, aos Profissionais de Educação Física, que tenham superior de Educação Física. (CONFED, 2012)

Uma importante observação deve ser feita sobre o aspecto de ingerências do Sistema CONFED/CREF e de suas atribuições, ou seja, é importante que se faça uma análise de quais os reais poderes que o mesmo possui e se suas regras de fato são necessárias para a organização do campo da Educação Física.

Mais recentemente uma nova resolução é estabelecida pelo CONFED de nº 271/2014 que dispõe sobre a identificação visual dos Profissionais de Educação Física quando dos exercícios das atividades privativas desta profissão.

O objetivo desta resolução é de que quando do exercício de suas atividades laborais, independentemente do local onde estas se realizem, o Profissional de Educação Física, além de sua Cédula de Identidade Profissional (CIP), deverá portar na sua indumentária o termo: “Profissional de Educação Física” (CONFED, 2014).

A pergunta que se faz é se realmente é necessário o que dispõe a resolução? Uma vez que tal medida não implica em nenhuma mudança no *habitus* profissional dos agentes pertencentes ao campo da Educação, ou seja, a identificação do profissional não interfere nas suas formas de atuação e suas práticas em qualquer que seja o ambiente onde ele executa suas funções, pois o *habitus* está internalizado no agente e se forma através da captação de conteúdos durante seu processo de formação.

Isto denota uma contrariedade do Sistema CONFED/CREF, que ao invés de se preocupar em defender a categoria para ao qual foi instituído, visa estabelecer normas dispensáveis em relação à atuação profissional dos agentes da Educação Física.

Outras medidas, porém, impactam diretamente na atuação profissional, que associadas a outras entidades governamentais como o MEC e CNE, implantam diretrizes que fomentam as relações entre os agentes da Educação Física. Essas relações, nem sempre são boas, uma vez que são acirradas pela fragmentação do campo e das suas subdivisões a respeito da Licenciatura e do Bacharel.

A tensão provocada ocorre também na esfera de dominantes e dominados, onde o poder maior é conferido ao Sistema CONFED/CREF que parte de suas atribuições legais para ingerir sobre os agentes profissionais, a fim de obter

recursos financeiros, sobre a perspectiva capitalista de reserva de mercado. No entanto não somente sobre aqueles profissionais formados, mas também sobre aqueles que já atuavam em áreas que hoje pertencem ao campo da Educação Física.

Neste ponto, Nozaki (2004) diz que a regulamentação da profissão também buscou desqualificar as ações dos leigos, os quais muitas vezes eram outros trabalhadores com formação de nível superior como em dança, educação artística e música, ou até mesmo com formação referente aos seus próprios códigos formadores como a yoga, capoeira, artes marciais etc. e as ações do Sistema CONFEC/CREF acabou desembocando no confronto entre eles e os trabalhadores de várias áreas anteriormente aludidas.

Partindo desses princípios, observamos que as leis e as práticas do sistema criado pela regulamentação não culminou em uma consolidação formal da profissão e muito menos em um *habitus* compartilhado por todos seus agentes, mas resultou em uma fragmentação do campo da Educação Física, tanto no âmbito de formação dos agentes quanto por suas práticas adotadas.

Fica evidenciado, portanto, a fragilidade da Educação Física enquanto profissão regulamentada, pois fica exposta a todos esses fatores de risco que limitam a atuação do profissional e causa discussões conflituosas desde sua gênese e tomando corpo após sua regulamentação, criando assim uma esfera de tensão alimentada pela superestrutura judiciária brasileira, na qual nos encontramos.

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA: ASPECTOS JURÍDICOS DA INTERVENÇÃO NO CAMPO

A Educação Física tramita pela área jurídica, vez que ela passou a promover inúmeras discussões que resultaram em ações judiciais, principalmente no que diz respeito à área de intervenção profissional na educação formal e não formal. Esses embates tem como personagens principais, de um lado, os Conselhos Federal e Regional de Educação Física, e, de outro lado, os profissionais de Educação Física, possibilitando o emprego das ideias de Bourdieu no que se refere às relações de poder e autonomia do campo representado pelos agentes do mesmo:

As estratégias dos agentes e das instituições que estão envolvidas nas lutas, isto é, suas tomadas de posição, dependem da posição que eles ocupem na estrutura do campo, [...] na distribuição do capital simbólico específico, institucionalizado ou não e que, através da mediação das disposições constitutivas dos seus *habitus*, inclina-os seja a conservar seja a transformar a estrutura dessa distribuição, logo, a perpetuar as regras do jogo ou a subverte-las (BOURDIEU, 2011, p. 64).

Isto evidencia a clara disputa de poder que ocorre dentro do campo da Educação Física, ou seja, dependendo qual for a posição do agente, seja ele dominante, representado pelos Conselhos Federal e Regionais, ou dominado, representados pelos profissionais de Educação Física, cujas posições se tomaram a partir da criação da Lei 9696/98, haverá uma busca constante para que se possa atingir ao interesse.

Assim, os agentes partem de seus *habitus* e através deles, moldam a estrutura do campo, mesmo que, para tanto, haja a necessidade de apelação ao judiciário, para que possa enquadrar as condutas dos agentes, ou que se infrinja as regras e se crie artifícios de controle de forma ilegal ou no mínimo discutível, como ampliar o alcance do poder dos conselhos de forma ilegítima e diminuindo os direitos dos profissionais.

Este capítulo, portanto, tratará de uma análise dos processos judiciais, buscando identificar seus elementos bem como as causas que fundamentaram a ação judicial e as decisões tomadas pelas entidades jurídicas.

As análises tratam-se de processos de diversas regiões do Brasil, sob a responsabilidade dos Tribunais Regionais Federais da 1ª Região (TRF1), da 2ª Região (TRF2), 3ª Região (TRF3), 4ª Região (TRF4) e 5ª Região (TRF5) onde foram encontrados documentos relacionados ao tema e divididos de acordo com as decisões tomadas pelo TRF de cada região, ou seja, com jurisprudência a favor dos conselhos e com jurisprudência a favor dos profissionais de Educação Física.

A tabela 1 traz o número de processos encontrados em cada região estando subdivididos em ganhos de causa dos profissionais e do Sistema CONFEF/CREF

Tabela 1: Número de processos em cada TRF com ganhos de causa em favor dos profissionais e em favor do Sistema CONFEF/CREF

Região	Favor dos profissionais	Favor do Sistema CONFEF/CREF	Total
TRF1	6	0	6
TRF2	39	0	39
TRF3	5	0	5
TRF4	40	6	46
TRF5	1	13	14
Total	91	19	110

4.1 ANÁLISE DOS PROCESSOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

4.1.1 Processos com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF

Ao se analisar os processos que ocorrem no TRF da 1ª Região, que abrange os Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e Distrito Federal, observamos uma quantidade pequena de processos movidos sobre o

que diz respeito ao campo de intervenção profissional entre os anos de 2012 e 2014 e todos com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF.

Constatou-se a presença de 6 (seis) processos relacionados ao tema, sendo que destes, 3 (três) são do Distrito Federal, 1 (um) de Minas Gerais, 1 (um) de Goiás e 1 (um) da Bahia.

Nota-se nos processos a presença de argumentos semelhantes aos das demais regiões como a diferenciação entre os cursos de Licenciatura e Bacharel estar diferenciada de forma legítima e legal tanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quanto nas resoluções CNE/CP nº 01/2002 e CNE/CES nº 07/2004, que estabelecem tal diferenciação, sendo que a graduação de nível superior em Licenciatura está habilitado para a educação básica e pesquisa em espaços escolares e o graduado em Bacharel está habilitado para agir além do espaço educacional, orientando e avaliando programas e atividades (0015161-65.2012.4.01.0000, Bahia).

De acordo com isso, observa-se que este fundamento se apoia na ideia de que a habilitação dos profissionais de Educação Física está segmentada com a divisão amparada em lei, de modo que os graduados em Licenciatura não têm direito a registro perante o conselho sem a restrição profissional. Por outro lado, o Bacharel em Educação Física está qualificado para espaços de educação não formais (0038864-25.2012.4.01.0000, Distrito Federal).

Segundo o entendimento do TRF da 1ª Região, não há possibilidade de o licenciado obter registro perante o conselho com a categoria de bacharel para atuação em espaços não formais, tendo em vista as diferenças substanciais relativamente à duração e à carga horária mínima exigidas, bem como ao conteúdo curricular especificamente direcionado aos cursos de Licenciatura e Bacharel em Educação Física (0009181-69.2014.4.01.0000, Minas Gerais), estabelecidos tanto pela Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quanto pelas resoluções CNE/CP nº 01/2002 e CNE/CES nº 07/2004.

Entende-se portanto, que na visão do TRF da 1ª Região há o precedente de que as leis e resoluções que regulam a profissão de Educação Física limitam a atuação profissional dos agentes deste campo, e consideram legítima e legal a imposição do Sistema CONFEF/CREF sobre seus profissionais.

Vale lembrar que apesar de ser a Região com o maior número de Estados participantes, a presença de processos relacionado ao tema se restringe ao número de 6, sendo que alguns deles contém um teor semelhante, o que dificulta uma abordagem e discussão mais ampla sobre o assunto, limitando à uma análise mais reduzida.

4.1.2 Processos com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física

Em relação aos processos que correm no TRF da 1ª Região, observou-se que não houve jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física em nenhum dos Estados pertencente à ele.

Os processos movidos perante o Tribunal sob a perspectiva de possibilitar a atuação profissionais sem quaisquer restrições por parte do conselho, foram julgados improcedentes, negando aos profissionais de Educação Física graduados em Licenciatura atuar também em espaços de educação não formais.

Tem-se por base que de acordo com as decisões, as leis e resoluções são legítimas e legais e restringem por si só a habilitação profissional dos agentes do campo da Educação Física.

Vale lembrar que em outras regiões adotou-se medidas contrárias diante das mesmas argumentações, ou seja, com jurisprudência em favor dos profissionais, ressaltando a ideia de Taffarel (2012), de que o profissional que possui a graduação – licenciatura plena, tem o direito de atuar na área escolar e nas demais áreas a qual a titulação de graduação permitir, desqualificando esse pressuposto de que a Educação Física abrange ramos inteiramente distintos e seus profissionais só podem atuar em uma única e exclusiva área.

4.2 ANÁLISE DOS PROCESSOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

4.2.1 Processos com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF

O TRF da 2ª Região compreende os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, e a partir de uma busca a partir do tema deste estudo foi possível encontrar 39 (trinta e nove) processos relacionados, sendo todos registrados no Estado do Rio de Janeiro e todos com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF.

Observando os processos obtidos, é possível se identificar que a grande maioria respalda-se em uma argumentação já observada nas demais regiões, que é o fato de a divisão entre Bacharel e Licenciatura ser uma prerrogativa legal, inscrita na forma da lei e portanto impede que o profissional licenciado atue em espaços de educação não formais.

As leis em questão são as resoluções CNE/CP nº 01/2002 e CNE/CP nº 02/2002, assim como a resolução CNE/CES nº 07/2004 que regulamentam o exercício profissional dos agentes da Educação Física e dos indivíduos formados em cursos de Licenciatura (201051040029983, Rio de Janeiro).

Desta forma, o Sistema CONFEF/CREF passa a ter garantia de sua autonomia em suas ações fiscalizatórias, uma vez que está dentro de suas atribuições legais designado pela Lei nº 9696/98 de Regulamentação da Profissão de Educação Física.

Salvo os graduados em Educação Física, orientados pela resolução CFE nº 03/87 que formava os profissionais para atuar tanto na educação básica quanto em espaços não formais, para que o diplomado em Educação Física possa atuação profissional irrestrita, deverá ter cursado duas graduações (Licenciatura e Bacharel), comprovando com a apresentação de dois diplomas (201051040029983, Rio de Janeiro). Isto identifica a dificuldade que os profissionais passam para que possam obter o direito de atuar sem quaisquer restrições profissionais advindas das resoluções e ingerências dos conselhos.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, XIII estabelece que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer" (BRASIL, 1988). O entendimento do TRF da 2ª Região, se dá no sentido de que dessa forma, o constituinte criou a possibilidade de o legislador que viria em sequência criar novas leis, como no caso da Lei nº 9696/98, estipular exigências para o exercício profissional, regulamentando-a e instituindo órgãos destinados à fiscalização desta regulamentação, no caso, o

Sistema CONFEF/CREF conforme o processo 200951040020291 do Rio de Janeiro.

Verifica-se assim, que o Sistema CONFEF/CREF possui plena autonomia de atuar não só de forma fiscalizatória sobre os profissionais de Educação Física, como também estabelecer normas, através de resoluções, que orientem as ações dos mesmos e divida o campo da Educação Física entre os licenciados e os bacharéis, de maneira que cada um trabalhe de forma distinta estratificando o *habitus* característico pertinente ao campo da Educação Física.

Observa-se também dentro dos processos a relevância da carga horária dos cursos ofertados para Licenciatura e Bacharel, onde os profissionais licenciados comprovaram uma carga horária de 2880 horas completadas num período de três anos, sendo que a carga horária mínima exigida para os cursos de Bacharel somam no 3200 horas, impossibilitando que estes atuem de forma irrestrita dentro do campo da Educação Física (201151040006173, Rio de Janeiro).

Aos profissionais de Educação Física que entram na justiça a fim de obter o direito de atuação plena sem restrições é importante que se atentem a pequenos detalhes como este exemplo da carga horária, para que assim possa facilitar que uma decisão judicial seja tomada em seu favor.

A fragmentação do campo da Educação Física se intensifica a cada momento em que os profissionais se veem limitados a atuar em um único espaço. A impossibilidade de resolução dos conflitos gerados presença de comportamentos capitalista reforçam essa fragmentação, assim como Nozaki (2004) apresenta em seu estudo pautando-se na ideia de reserva de mercado e eclodindo diretamente neste campo da Educação Física, mais especificamente no subcampo da atuação profissional.

Por fim, verifica-se nesta região o grau de inferioridade que se apresentam os profissionais de Educação Física quando comparados ao Sistema CONFEF/CREF, reforçando a concepção de Bourdieu quando se refere as relações de domínio dentro do campo, onde uns detém o poder e outros são submetidos às suas autoridades.

4.2.2 Processos com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física

Em relação aos processos julgados com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física, verificou-se a inexistência destes dentro do TRF da 2ª Região, assim como os processos da 1ª Região.

Cabe o entendimento de que os profissionais licenciados não possuem capacitação para atuar em espaços não formais, limitando-se apenas a atuar em espaços de educação formal de forma docente,

Assim, as leis que regem a Educação Física, são suficientes para criar a divisão entre a Licenciatura e o Bacharel e permitir ao Sistema CONFEF/CREF que atue de forma fiscalizatória, ingerindo ações sobre os profissionais de Educação Física e criando normas que oriente as formas de atuação dos agentes pertencentes a este campo.

Isto faz com que o conflito já existente entre os próprios profissionais licenciados e bacharéis se intensifique, assim como também se intensifique as tensões geradas em torno dos profissionais para com o Sistema CONFEF/CREF.

4.3 ANÁLISE DOS PROCESSOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

4.3.1 Processos com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região compreende os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, onde a pesquisa resultou em 5 (cinco) processos relativos ao tema da atuação profissional, sendo todos eles pertencentes ao Estado de São Paulo entre os anos de 2009 (dois mil e nove) e 2012 (dois mil e doze).

A observação dos processos identificou os mesmo argumentos apresentados nas demais regiões analisadas, pautando-se principalmente nos aspecto legal das normas existentes que se referem ao exercício profissional da Licenciatura e mais especificamente, da Educação Física.

O alinhamento das ideias fornecidas pelos processos nos mostram a prevalência do posicionamento do Sistema CONFEF/CREF ao emitir a CIP restringindo o campo de atuação dos profissionais de Educação Física, especialmente os formados em cursos de Licenciatura.

Levam em conta que, à exceção dos cursos de Educação Física normatizados pela resolução CFE nº 03/87 que possibilitava ao profissional atuar tanto em espaços de educação formais quanto não formais, não trazendo diferenciação entre os cursos de Bacharel e Licenciatura Plena (0017424-88.2008.4.03.6100, São Paulo), os cursos superiores de Educação Física passaram a ter diferenciação a partir das novas resoluções CNE/CP nº 01/2002 e CNE/CP nº 02/2002, que instituíram diretrizes para a formação de professores da educação básica em cursos de Licenciatura, de graduação plena, com carga horária mínima de 2800 horas e duração de três anos com uma matriz curricular específica à formação deste profissional da docência conforme apresenta o processo de número 0017424-88.2008.4.03.6100 do Estado de São Paulo.

Por outro lado os cursos de Educação Física na qualidade de Bacharelado, são ofertados à luz da resolução CNE/CES nº 07/2004, a qual estabelece que a formação deve ter uma carga horária mínima de 3200 horas distribuídas num período de 4 anos, cuja matriz curricular é especialmente voltada à formação de profissionais que atuem em espaços informais como academias, clubes, condomínio e similares (0017941-93.2008.4.03.6100, São Paulo).

A partir do exposto, as decisões foram proferidas em favor do Sistema CONFEF/CREF, ressaltando que não há a possibilidade do profissional formado em Licenciatura, habilitado para atuação na educação básica, também atuar na área não formal, pois assim estaria em desacordo com a formação por ele concluída.

A análise obtida através da leitura destes processos mostrou como o campo da Educação Física é estratificado, onde os agentes pertencentes a ele entram em confronto na luta por um espaço de atuação.

O Sistema CONFEF/CREF se impõe acima dos profissionais de Educação Física e aplicam sobre eles suas normas, alimentando a discussão que perpassa por este campo. Suas ingerências são motivadoras dessas ações judiciais, implicando na desestruturação do *habitus* profissional, que passa a ter

características peculiares quanto à formação do profissional nas condições de licenciados e bacharéis.

Cabe ao setor judiciário definir o resultado dessas tensões, seja intensificando o conflito por meio das jurisprudências em favor dos conselhos, ou seja por meio de jurisprudências em favor dos profissionais, permitindo que alcancem seus anseios da livre atuação profissional, reestabelecendo e consolidando o campo da Educação Física e no compartilhamento de um *habitus* profissional.

4.3.2 Processos com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física

Verificou-se a inexistência de processos com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física dentro do Tribunal Regional Federal da 3^o Região no que diz respeito à temática deste estudo.

Embora a presença de processos, cujas causas foram em favor do Sistema CONFEF/CREF, tenha sido relativamente pequena, ela nos mostra que, de fato, a relação de domínio existente entre os conselhos e os profissionais, permeia dentro do tribunal analisado.

Os agentes do campo da Educação Física quando referente aos profissionais, são identificados por uma conduta de luta, na qual se tem como objetivo a liberdade profissional, sem que se observe os anseios do capitalismo oriundo do desenvolvimento social, conforme aponta Nozaki (2004). Busca-se portanto, a condição de igualdade dentre os agentes, eliminando as relações de dominantes e dominados, característicos das ideias de campo abordadas por Bourdieu.

Verifica-se assim, que mesmo não havendo a presença de processos judiciais com decisões em favor dos profissionais de Educação Física, há a necessidade inequívoca de se buscar a garantia da atuação plena, não se restringindo aos profissionais licenciados apenas a aplicação de seus conhecimentos em ambientes de educação formais, de acordo com o que está estabelecido nas resoluções.

Há que se atentar às necessidades dos profissionais e estabelecer um posicionamento que dê fim às discussões e conflitos, mas que possa consolidar o campo da Educação Física, invertendo o cenário de desestruturação e reativando o desenvolvimento deste.

4.4 ANÁLISE DOS PROCESSOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

4.4.1 Processos com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF

Considerando os levantamentos dos processos na região, foram encontrados 40 (quarenta) processos com jurisprudência em favor do CREF, sendo que destes, 20 (vinte) são do Estado do Paraná, 7 (sete) de Santa Catarina e 13 (treze) do Rio Grande do Sul e ocorreram entre os anos de 2011 (dois mil e onze) e 2014 (dois mil e quatorze).

Verificando o conteúdo destes processos, encontramos que suas causas estão relacionadas à área de intervenção profissional, mais especificamente em espaços de educação não formal, onde profissionais formados em cursos de Licenciatura, buscaram através de meios judiciais a possibilidade de atuar fora do ambiente escolar. Buscou-se, inclusive, alteração na CIP onde consta campo de atuação para "Atuação Plena" ao invés de "Educação Básica", de forma com que pudessem atuar sem quaisquer restrições, nas áreas que lhes interessar.

Neste sentido, os autores das ações, buscaram se fundamentar em vários discursos que pudessem servir de prerrogativas para que as decisões tomadas pelo TRF lhes servissem de amparo e garantissem o direito de atuação plena.

Dentre as alegações interpostas pelos profissionais de Educação Física, podemos elucidar algumas delas, tais como consta no processo nº 5021615-21.2014.404.0000 do Estado do Paraná que diz que aludida proibição fere a garantia constitucional ao livre exercício profissional, assim exposta no artigo 5º da Constituição Federal onde consta que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (BRASIL, 1988) e mais especificamente em seu

inciso XIII que diz que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer" (BRASIL, 1988) evidenciando que dentro das normativas legais, os profissionais tem o direito de atuação em qualquer área.

Outro ponto de apoio em que se fundamentaram os profissionais de Educação Física, foi de que além de ilegal a distinção entre professores licenciados e bacharéis, privilegia-se uma pequena parcela dos profissionais em detrimento da maioria, pois na medida em que os bacharéis tem uma área ampla de atuação, os licenciados podem apenas ministrar aulas como docentes, reduzindo expressivamente seu campo de atuação, conforme consta no processo nº 5021615-21 .2014.404.0000 do Estado do Paraná)

Podemos observar que esta ideia está intimamente ligada às concepções de Bourdieu quanto ao relacionamento existente entre agentes dentro um campo, onde há disputas por espaço e poder quando versam sobre o privilégio que uma parcela dos profissionais obtém em detrimento da maioria, constituindo mais uma vez a forte relação de disputa entre os agentes do campo da Educação Física, porém desta vez, sustentada pelas pretensões dos conselhos profissionais que visam cada vez mais a conquista de espaços de atuação e dando ao profissional formado em Bacharel o direito de nele atuar, fortificando a ideia de reserva de mercado e estimulando o conflito de interesses entre os próprios profissionais.

Vale ressaltar que as ideias de Bourdieu não fazem menção específica ao campo da Educação Física, mas a todos espaços estruturados que possuem características próprias e que permita o envolvimento entre os agentes pertencentes a este campo. Aí sim podemos entender a Educação Física como um campo estruturado e com características específicas.

Isto faz com que a estrutura do campo se estratifique assim como o *habitus* que, ao invés de ser compartilhado, torne-se fragmentado de acordo com a área em que o profissional atue.

Neste ponto encontramos não só uma consequência para o campo da Educação Física em si, mas um prejuízo para aqueles que usufruem dos serviços prestados por estes profissionais, pois com um campo estratificados, também se fragmentam os conhecimentos gerados por ele. Neste sentido Antunes (2007), diz que somente a diminuição das distancias entre as competências possuídas e as

matérias requeridas, é que pode gerar uma nova síntese de conhecimento, ou seja, em meio às discussões e tensões envolvidas, todo o conhecimento adquirido e que possam vir a ser adquiridos tendem a ser desqualificados, pois o próprio ambiente no qual ele foi gerado caminha para uma desestruturação.

Seguindo a necessidade de apelo às leis, os autores das ações em função dos pedidos de atuação plena também fazem referência à Lei nº 9.394/96 (LDB) e à Lei nº 9.696/98 (regulamentação da profissão), dizendo que não estabelecem quaisquer restrições ao exercício profissional do graduado em Educação Física.

A Lei nº 9.696/98 traz em seu texto apenas a regulamentação da profissão de Educação Física, assim como cria os Conselhos Federal e Regionais para esta categoria, além disso a lei atribui aos profissionais quais devem ser suas ações de forma geral e não necessariamente dividi-las de acordo com a formação em Licenciatura ou Bacharel, como presente no artigo 3º :

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto (BRASIL, 1998)

Enquanto isso, a Lei nº 9.394/96, referente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz em seu teor disposições sobre a educação nacional e suas formas de organização dentro de espaços educacionais, no mesmo sentido em que tal lei não é prerrogativa para fragmentação do campo da Educação Física. Além disso a LDB surge anos antes da regulamentação da profissão de Educação Física, sendo improvável que esta Lei fizesse menções ao campo da Educação Física, principalmente que restringisse a atuação dos licenciados apenas ao espaço de educação formal e permitisse ao bacharel um campo de atuação plena excetuando a educação formal.

Outra perspectiva na qual se posicionam os profissionais de Educação Física e trazem nos processos é de que as resoluções que fragmentaram a profissão, restringiram indevidamente a lei que visava regulamentar a Educação Física e macularam o princípio da legalidade, sob o qual se apoiam as diretrizes brasileiras, como apresentado no processo nº 5018274-84.2014.404.0000 do

Estado do Paraná, ou seja, a partir da criação da Lei nº 9.696/98, as diversas resoluções subsequentes não poderiam obter maior validade que a própria lei de regulamentação, uma vez que dentro do ordenamento jurídico brasileiro é impensável que leis inferiores derroguem leis superiores, além disso as resoluções não poderiam coibir as atuações dos profissionais licenciados em espaços informais, já que não havia uma previsão legal dentro da lei superior, inclusive constitucional.

A Lei nº 9.394/96 não discrimina os cursos de licenciatura, de forma que todos os graduados em Educação Física têm direito ao amplo exercício profissional, bastando que atendam as exigências da lei referida, ou seja, por já estarem formados em Educação Física, deve-se dar o direito aos profissionais de atuar sem quaisquer restrições, tanto no meio de educação formal quanto no meio informal.

Na mesma forma a Constituição Federal estabelece a liberdade profissional dentro dos requisitos exigidos e formação dentro do campo. Deve-se, portanto, levar em consideração que a LDB não trata do exercício profissional, mas sim de diretrizes para a educação nacional, cuja atenção é voltada à formação educacional de um indivíduo e não à sua capacitação profissional, muito menos à sua qualificação enquanto licenciado ou bacharel dentro do campo da Educação Física:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, 1996)

Assim como a mesma lei introduz a finalidade da educação:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996)

Portanto, trata-se de uma norma que estabelece diretrizes educacionais, e não de qualificação profissional.

Contudo, o Sistema CONFEF/CREF também se fundamentou em leis buscando garantir autonomia sobre as decisões tomadas diante das atuações dos profissionais e desqualificar os apontamentos identificados pelos profissionais nas ações judiciais.

Dentre as questões levantadas pelos conselhos, predominam os discursos como no caso do processo nº 5021615-21 .2014.404.0000 do Estado do Paraná de que os egressos dos cursos de Licenciatura em Educação Física não receberam conhecimento que possibilite atuar com qualidade e segurança em academias, clubes, condomínios e similares, pois são especialistas e portadores de profundo conhecimento para atuação com crianças e jovens nas escolas, mais especificamente na educação básica como a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, entre outras instituições de ensino, exercendo a profissão de magistério o qual curso de graduação os qualificou, cabendo ao CREF emitir a CIP identificando a habilitação profissional.

Desta forma, o conselho fortalece o ideal de restrição profissional, estabelecendo a diferenciação entre licenciados e bacharéis, vinculando aquele apenas ao espaço de educação formal (escolas) e este ao livre exercício profissional nos espaços informais, e, para isso, utiliza-se de um instrumento que acaba classificando o profissional quanto sua área de intervenção, que é a CIP, um meio de, não somente identificar o profissional, mas de controlar suas ações.

Alem disso, dão ênfase no fato de que com a edição das resoluções do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 01 e 02/2002 e CNE/CES nº 07/2004, regulando o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estabeleceu-se distinção entre Licenciatura e Graduação (bacharelado), reservando-se à primeira a atuação na área formal, educação básica, e à segunda os demais campos de atuação nas áreas não formais (academias, clubes, escolas de natação etc.). Logo, as restrições impostas na carteira profissional do autor não estão em dissonância com o que estabelece a legislação.

Do mesmo modo esclarece que suas funções de fiscalização e criação de normas as quais regulam a atuação do profissional de Educação Física estão em

conformidade com o estabelecido pela lei, não indo nada além do que lhe compete enquanto conselho profissional.

De modo geral, os resultados dessas ações saíram em moldes semelhantes quando em favor do Sistema CONFEF/CREF, vez que as decisões tomadas pelo TRF foram resultadas de argumentações repetitivas embasadas em princípios similares, constando assim a enumeração de fatores em favor dos conselhos como pode ser verificado nos processos 5017917-07.2014.404.0000 (Paraná), 5000157-32.2012.404.7011 (Paraná), 5018250-67.2012.404.7100 (Rio Grande do Sul), 5010454-48.2013.404.0000 (Santa Catarina), 5016582-70.2012.404.7000 (Paraná) e tantos outros processos, na seguinte forma:

1) As resoluções questionadas nada mais são do que exercício do poder regulamentar, não incorrendo em limitação ao exercício profissional, posto que a limitação foi estabelecida na Lei 9.394/96, quando diferenciadas as áreas de atuação;

2) Os cursos de Bacharelado e Licenciatura Plena foram ofertados conjuntamente até 2005, a partir de então os cursos de Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em Educação Física passaram a constituir graduações diferentes;

3) O curso superior na modalidade de Licenciatura visa apenas à formação de docentes para atuarem na educação básica, não habilitando o profissional para o exercício de outras atividades na área que não seja a do magistério;

4) Para que se averigüe a habilitação profissional, não basta o cumprimento de carga horária superior ao limite mínimo estabelecido, é necessário que se comprove que a matriz curricular cursada corresponde às diretrizes fixadas e ao perfil exigido do profissional.

5) Para exercer atividades indiretas, em academias de musculação, clubes, estabelecimentos de cultura física, desportos e similares, os interessados devem realizar o curso na modalidade de Bacharelado. Caso contrário, não haveria o porquê haver duas modalidades (Licenciatura e Bacharelado) para o candidato escolher no ingresso da faculdade de Educação Física. Além disso, o profissional de Educação Física formado em Licenciatura pode resolver sua situação cursando mais um ano de faculdade para obter o bacharelado em Educação Física, ampliando sua área de atuação.

Deste modo compreende-se a decisão tomada pelo TRF em favor dos conselhos, valorizando suas atribuições e competências, mesmo que resultem em mais discussões e conflito dentro do campo da Educação Física, estratificando as relações entre os agentes pertencentes ao mesmo e ocasionando sua fragmentação.

4.4.2 Processos com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física

Após um levantamento dos processos judiciais da região Sul, verificou-se a presença 6 (seis) processos com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física, sendo que 3 (três) são pertencentes ao Estado do Paraná (5015103-22.2014.404.0000, 2014), (5003539-33.2012.404.7011, 2014) e (5002332-27.2011.404.7013, 2012) , 2 (dois) de Santa Catarina (5000977-08.2013.404.7208, 2013) e (5010454-48.2013.404.0000, 2013) e 1 (um) ao Estado do Rio Grande do Sul (5002424-58.2012.404.0000, 2012), com andamento entre os anos de 2012 (dois mil e doze) e 2014 (dois mil e quatorze).

Da mesma forma em que os processos ocorreram e tiveram ganho de causa a favor dos conselhos, as causas que fomentaram as decisões em favor dos profissionais de Educação se relacionavam à possibilidades de atuar na Educação Física sem restrições, ou seja, que se permita trabalhar tanto no ambiente escolar quanto no não-escolar.

Busca-se também dentre os pedidos do livre exercício profissional a emissão da CIP sem quaisquer restrições, sendo anotado no campo de atuação o termo " Atuação Plena" e não somente "Educação Básica" como os conselhos tendem a fazer em relação aos licenciados em Educação Física.

Dessa forma os profissionais buscaram fundamentar-se não somente nas leis que regulamentam a profissão da Educação Física, mas também na Constituição Federal e na observação das ações fiscalizatórias dos conselhos junto aos profissionais de Educação Física em ambientes informais, principalmente àqueles formados em Licenciatura Plena.

Em conformidade com isto o artigo 5º da CF/88, mais especificamente o inciso XIII que dispõe que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou

profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (BRASIL, 1988), assegurando assim seu direito de atuação plena, visto que a Lei nº 9696/98 que regulamenta a profissão de Educação Física, simplesmente indica aqueles que podem atuar como profissionais de Educação Física e prescreve a atuação destes profissionais não a limitando, de acordo com o que a mesma prevê em seu artigo 2º:

Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física. (BRASIL, 1998)

E na presente lei que também surge em consonância com os argumentos dos profissionais, elucidam o artigo 3º que define as ações dos profissionais de Educação Física, também não a restringindo quanto à área de intervenção.

Outro ponto observado que oferece bases para reforçar os pedidos de atuação sem restrição está no que se refere à carga horária, tal que as leis e resoluções, tanto a resolução CNE/CP nº 02/2002 quanto a resolução CNE/CES nº 07/2004, estabelecem a necessidade do cumprimento de uma carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas e quatro anos de curso para possibilitar a formação do Bacharel em Educação Física, e alguns graduados em Licenciatura tem um acúmulo total de 3.360 (três mil, trezentas e sessenta) horas, com uma grade curricular apresentando matérias específicas dos cursos de Bacharelado (5022237-03.2014.404.0000, Paraná).

Dentre outras alegações, os profissionais sustentam que as exigências impostas pelo Sistema CONFEF/CREF, por meio de resoluções administrativas, extrapolam em muito seu âmbito de órgão fiscalizatório, além disso, afirmam que as CIPs, na forma em que foram expedidas pelos conselhos, impedem o exercício regular da profissão o que pode gerar o risco de perderem seus empregos e serem autuados a qualquer instante por suposto exercício ilegal da sua profissão.

Incluem ainda que os cursos de Licenciatura e os de Bacharelado em Educação Física possuem a mesma estrutura, oferecendo, ambos, basicamente as mesmas disciplinas, com pouquíssimas variações

No entanto, há que se verificar que atualmente as propostas dos cursos de bacharel possuem uma ênfase maior no que diz respeito à educação não formal. Para tanto é necessário que os profissionais se atentem à matriz curricular do curso que lhes foi ofertado, para que dessa forma possam entrar com recurso e validar este argumento, pois se de fato, a matriz curricular do curso em que se formou tenha pouco diferença em relação ao do Bacharelado, os licenciados acabam tendo uma maior facilidade quanto ao alcance de seus objetivos, possibilitando sua inserção nas áreas de atuação nos espaços de educação não formais.

Os profissionais que entraram com recursos também fazem a indicação de que o Ministério da Educação se posiciona expressamente contra a restrição imposta na atuação dos licenciados em Educação Física pelo conselho profissional e que a formação obtida nas faculdades de Educação Física capacita o profissional a aplicar seus conhecimentos dentro e fora de ambientes escolares.

Entretanto, eles devem tomar cuidado com esta afirmação, visto que a probabilidade da existência de algum documento que a comprove é mínima, já que existem as resoluções que diferenciam os licenciados dos bacharéis e não indicam um posicionamento do MEC quanto às restrições impostas pelos conselhos e suas ingerências sobre os profissionais de Educação Física.

E como acréscimo, relatam o desejo de não atuarem única e exclusivamente no ambiente escolar, mas associar seu conhecimento à práticas exercidas no meio informal como clubes, academias, condomínios, treinamentos desportivos e afins.

4.5 ANÁLISE DOS PROCESSOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

4.5.1 Processos com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF

Nos casos dos processos judiciais encontrados no TRF da 5ª região, verifica-se um grande contraste em relação aos processos analisados perante o TRF da 4ª região, principalmente no que diz respeito ao número de processos que foram caracterizados com jurisprudência em favor do Sistema CONFEF/CREF, onde apresenta um único ganho de causa por este, localizando-se no Estado do Ceará.

O processo referido de número 00061402020134050000 de 2013 movido em face dos conselhos, coloca em destaque a construção do aparato legal que rege o campo da Educação Física, desde a concepção da resolução CFE nº 03/87, sob o ponto de vista de que ela não trazia a diferenciação entre os cursos de licenciatura e bacharelado, autorizando, dessa forma, o graduado em Educação Física a atuar nos campos de educação formal e nos campos informais.

Sob esse ponto de vista vale lembrar que a resolução CFE nº 03/87 trazia em seu teor, tratar da formação dos profissionais em Educação Física e hoje em dia é substituído pela resolução CNE/CES nº 07/2004.

A normativa também estabelecia que dentro dessa formação os profissionais estariam aptos a serem titulados na área da Licenciatura e Bacharel, conforme disposto no artigo 1º: "A formação dos profissionais de Educação Física será feita em curso de graduação que conferirá o título de Bacharel e/ou Licenciado em Educação Física" (BRASIL, 1987).

Além disso, a formação sob regimento desta resolução conferia às instituições de ensino superior a elaboração dos currículos plenos para a graduação em Educação Física, assim como seus fins:

Art. 2º Os currículos plenos dos cursos de graduação em Educação Física serão elaborados pelas instituições de ensino superior, objetivando:

a) possibilitar a aquisição integrada de conhecimentos e técnicas que permitam atuar nos campos da Educação Escolar (pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus) e Não-Escolar (academias, clubes, centros comunitários/condomínios etc) (BRASIL, 1987)

Sequencialmente, ao processo judicial, é acrescentado a Lei nº 9.394/96, chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, relatando que passou-se a diferenciar os cursos de educação superior em duas modalidades, sendo

uma a graduação, também chamada de bacharelado, e a outra a licenciatura, revogando assim o estabelecido na resolução citada anteriormente.

Ao observarmos a LDB, verificamos a presença da graduação no artigo 44, inciso II, ao qual destaca a forma dos cursos ofertados pela educação superior e seus programas.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; (BRASIL, 1996)

Pode-se verificar que a presença do termo graduação não designa a área de intervenção profissional, principalmente no que diz respeito ao campo da Educação Física. A lei apenas faz menção à possibilidade de ingresso de alunos que atendam os requisitos necessários, possibilitando a formação em nível superior.

Já ao se falar em licenciatura, devemos ir em direção ao artigo 62 da LDB, que trata especificamente da formação de docentes, porém com graduação plena, o que não restringe o profissional formado a atuar única e exclusivamente nos espaços de educação formal, ou seja, nas escolas e demais instituições de ensino.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (BRASIL, 1996)

Conforme observado, não existe qualquer restrição legal que sirva de impeditivo para atuação de licenciados, de graduação plena, em espaços de educação não formais como academias por exemplo, mas que por algum motivo serve de argumento para que o Sistema CONFEF/CREF restrinja a atuação dos profissionais em Educação Física.

Seguindo a lógica defendida pelos conselhos e que garantiu seu único ganho de causa perante o TRF da 5ª região, há o apontamento da resolução CNE/CP nº 01/2002, sob a perspectiva de que ela permite ao profissional atuar tão somente no ensino básico, qual seja, na área formal, relatando que por conta

disto, o conteúdo curricular de Licenciatura Plena é especialmente voltado à formação destes profissionais atuando somente no ensino básico, subsistindo, por outro lado, os cursos de Bacharelado em Educação Física, com carga horária e conteúdo curricular diferenciados conforme disposto na resolução CNE/CES nº 07/2004.

Tal apontamento segue os precedentes obtidos a partir da análise dos processos do TRF da 4ª região, pois é reforçado por normas legislativas.

Essa sustentação deve ser questionada quanto às exigências do perfil do licenciados, pois mesmo que exista uma norma específica que trate da qualificação e atuação do formados em cursos de Licenciatura, de graduação plena, não se pode verificar que haja uma restrição particular quanto ao profissional de Educação Física, somente que há a possibilidade deste atuar no âmbito de espaços de educação formal, principalmente se levarmos em consideração a resolução CNE/CP nº 01/2002

Já no que se refere à resolução CNE/CES nº 07/2004, verifica-se que ela trata exclusivamente das duas modalidades de formação em Educação Física principalmente no tocante à graduação, dito Bacharel.

A prescrição dessas áreas que constituem o campo da Educação Física é tida como fundamento das particularidades de cada área, já que na graduação, a resolução estabelece suas formas de ações, assim como estabelece orientações específicas para a licenciatura plena em Educação Física, nos termos definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (BRASIL, 2004).

Acredita-se por parte dos conselhos que tais resoluções são suficientes para restringir a atuação dos profissionais de Educação Física formados em Licenciatura, cabendo à eles a atuação exclusiva em espaços de educação formais, impedindo, portanto, sua atuação em espaços de educação não formais.

No entanto, vale ressaltar que em ponto algum, as resoluções e leis estabelecem tais limites dizendo que determinado espaço de atuação é exclusividade de determinado profissional, exceto quando há determinação judicial específica, como no caso deste processo.

Como remate o TRF da 5ª região decidiu que, tendo em vista as diferenças substanciais quanto ao conteúdo curricular especialmente direcionado a diversas

áreas de atuação profissional, não há direito do graduado em um curso de licenciatura para a educação básica em obter o registro perante o conselho com a categoria de bacharel para a área não formal, razão pela qual acha correta a forma com que o Sistema CONFEF/CREF emite a CIP restringindo a atuação profissional nos casos em que o profissional de Educação Física se forma em Licenciatura Plena e não em Bacharelado.

Sob esse ponto de vista, cabe a discussão sobre o tema tratado, na qual as legislações construídas acerca do campo da Educação Física reforçam o embate entre os agentes, estabelecendo novas relações de disputas e conflitos, tornando eminente a necessidade das resoluções de tais tensões perante o ótica jurisdicional, mas como visto, até mesmo dentro deste campo diferenciado, o embate se torna conflituoso e improvável de se obter um parecer definitivo que resulte na extinção destas disputas tão fortemente presentes na Educação Física.

4.5.2 Processos com jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física

Ao se analisar os processos referentes ao tema proposto por esse trabalho, dentro do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, pode-se encontrar 13 (treze) processos que obtiveram jurisprudência em favor dos profissionais de educação, sobretudo no que diz respeito ao fim da restrição da área de intervenção profissional.

Sob este ponto de vista, começamos a observar que em alguns dos processos como o de nº 00059705720114058200 do Estado da Paraíba, anotam-se a carga horária dos cursos de formação em Educação Física.

Analisa-se que os cursos de Licenciatura em Educação Física, de acordo com as normas curriculares que fundamentam o ensino no Brasil, exige-se uma carga horária mínima de 2.800 horas integralizada em 3 anos, e para o Bacharelado em Educação Física deve-se somar uma carga horária de 3.200 horas dentro de um período de 4 anos. Levantada tal normativa, observa-se que em alguns cursos de Licenciatura em Educação Física, o período totalizado acontece em 4 anos, e gerando um acúmulo de 3.330 horas, o que supera a carga horária prevista para os cursos de bacharelados.

Com isso os profissionais criam um importante artifício que os possibilite atuar também em espaços não formais. Contudo, é importante observar que somente a carga horária não é suficiente para o reconhecimento deste objetivo. É preciso verificar se a matriz curricular apresenta conteúdos semelhantes aos dos cursos de bacharelado, possibilitando assim a efetivação deste argumento.

Os profissionais reiteram sua fundamentação também no aparato constitucional, declarando que a própria Constituição Federal defende o direito à liberdade profissional sem restrições e que desta forma todos são iguais perante a lei.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988)

E enfatizam a prescrição desta liberdade profissional dentro deste mesmo artigo, em seu inciso XIII: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer" (BRASIL, 1988).

Assim como se trata de uma garantia constitucional, deve-se dar a liberdade de ofício a qualquer profissional que atenda aos requisitos exigidos.

A observação dos processos deste tribunal favorece uma análise mais direta, pois em sua grande maioria apresentam uma orientação jurisprudencial semelhante, na qual conferem aos profissionais de Educação Física formados em Licenciatura o direito de atuação plena sem quaisquer restrições perante os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

As decisões proferidas, de forma geral, ressaltam que deve-se haver o entendimento de que se interpele em favor do profissional de Educação Física a fim de que atue na profissão livremente, sem as restrições impostas pelas Resoluções CNE/CP 01 e 02/2002 e CNE/CES 07/2004 no que tange à área de atuação destes profissionais, egressos dos cursos de Licenciatura em Educação Física, pois elas não podem limitar o que está expresso em leis hierarquicamente superiores como é o caso da lei de regulamentação da profissão, compreendido no processo 08023063920144050000 de Pernambuco.

Há um destaque para a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XXIV, ao dispor que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e

bases da educação nacional, assim como, a Lei 9.394/96, em seu artigo 9º, inciso VII, que à União incumbe baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação (BRASIL, 1996). Portanto, essas leis não autorizam o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, nem o Conselho Federal de Educação Física a emitirem resoluções que restrinjam o exercício profissional onde a lei, em sentido estrito, não o faz, o que deveria estar escrito no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal.

A Lei 9.696/98 que regulamenta a profissão de Educação Física não fixa qualquer distinção entre o profissional de Educação Física licenciado ou o bacharelado, não estabelecendo restrições ao profissional licenciado em Educação Física, exigindo, para o exercício legal da profissão, tão somente a posse do diploma em curso de Educação Física, autorizado e reconhecido, e a inscrição no Conselho Regional de Educação Física

Enfim, não podem normas inferiores, como é o caso das resoluções, extrapolar os limites da lei estabelecido em normas superiores.

Nesse sentido há o reconhecimento por parte do TRF da possibilidade de atuação plena de profissionais de Educação Física sob a visão de que de uma forma geral a Lei nº 9.696/1998, que regulamenta a profissão de Educação Física, não estabeleceu qualquer cerceamento à atuação do graduado.

Afronta o princípio da legalidade a limitação para o exercício do profissional de Educação Física por meio de resoluções, uma vez que norma hierarquicamente inferior não pode impor restrições não previstas na lei ordinária. Portanto as resoluções emitidas pelo MEC, CONFEF ou CREF podem regulamentar a profissão, dentro dos limites que a lei estabelecer, mas não podem extrapolar esses limites, criando direitos e obrigações que interfiram na atividade profissional.

Encontramos, assim, uma indicação de prevalência de decisões que conferem aos profissionais de Educação Física a liberdade de atuação plena dentro deste tribunal, o que incide diretamente na proposta apresentada por este trabalho.

A solução de conflitos é um trabalho árduo dentro de qualquer campo, sobretudo o da Educação Física, onde as relações entre os agentes parecem ser

profundamente enraizadas por todo seu processo histórico de constituição do campo.

Neste embate procura-se a melhor saída para o fim dos conflitos, contudo torna-se necessário, em certo ponto, o apelo à recursos de ordem judicial, pois os interesses em jogo refletem muito mais do que uma simples discussão sobre os espaços de intervenção profissional, são discussões que impactam diretamente na construção de todo um campo de conhecimento e de práticas que é o da Educação Física, e levado em consideração tudo isso, temos um *habitus* diversificado e descaracterizado, uma vez que ele deveria ser compartilhado por todos os agente pertencentes ao campo.

5. ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA E A ANÁLISE DOS PROCESSOS EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS MEDIATIZADOS POR OUTRAS INSTÂNCIAS JURÍDICAS

As ações judiciais referentes a atuação profissional em Educação Física é resultado de discussões recorrentes em todo território nacional e percorre nas mais variadas instâncias do poder judiciário.

Observando a necessidade de enfrentar os desafios que lhes são colocados, os profissionais buscam através destes meios, alcançar a tão desejada atuação plena, sem as restrições impostas pelo Sistema CONFEF/CREF.

Partindo por uma busca de mostrar aos profissionais de Educação Física a real possibilidade que eles têm de enfrentar os conselhos, buscou-se analisar processos judiciais que ocorrem em outras instâncias do poder judiciário que não os Tribunais Regionais Federais, como a Justiça Federal.

Para tanto a busca se deu a partir do site do MNCR, que defende essa perspectiva do profissional atuante nas mais diversas áreas da Educação Física e possuem a visão de que o Sistema CONFEF/CREF é desnecessário para que se estabeleça o campo da Educação Física em si.

Desta forma, o MNCR produz e oferece materiais que possibilitem aos trabalhadores da Educação Física compreenderem todo esse questionamento. Dentre esses materiais, é possível encontrar alguns processos jurídicos com uma jurisprudência em favor dos profissionais de Educação Física, os quais permitirão a análise deste capítulo.

A questão que se leva em conta nos processos é a da suspensão imediata à restrição profissional para os licenciados em Educação Física no Estado do Pará (29134-90.2013.04.01.3900, Pará).

A decisão enfatiza que a Lei nº 9696/98 não prevê a distinção entre os profissionais formados em Licenciatura e Bacharel, conforme expresso o artigo 2º da referida lei, destacando seu inciso I, que diz que serão inscritos nos conselhos os possuidores de diploma obtidos em cursos de Educação Física, oficialmente autorizado e reconhecido (BRASIL, 1998).

Desta forma, como a própria lei não separa e não distingue os profissionais, não há que se verificar a modalidade do curso de Educação Física no qual se deu a graduação.

É expresso no processo também o que consta na Constituição Federal sobre a liberdade do exercício profissional, podendo ser observado no art. 5º, inciso XIII, onde destaca a qualificação profissional.

No caso, a lei de regulamentação, quando trata da inscrição que autoriza o profissional a trabalhar, não faz qualquer distinção entre os mais variados graus acadêmicos existentes na graduação de nível superior, sendo irrelevante para fins de inscrição o fato de o profissional ser bacharel ou licenciado.

Dessa forma não há previsão expressa na lei regulamentar que autorize os conselhos profissionais a limitar o campo de atuação dos profissionais (29134-90.2013.04.01.3900, Pará).

Diante dos mesmos objetivos deste processo, encontrou-se também a presença de processos referentes ao fim da restrição profissional nos Estados de Goiás e da Bahia, sendo eles de nº 13853-04.2011.4.01.3500 do Estado de Goiás e nº 44645-56.2011.4.01.3300 do Estado da Bahia, ambos movidos pelo Ministério Público Federal em favor dos profissionais de Educação Física no âmbito do Poder Judiciário da Justiça Federal na Seção Judiciária de cada Estado.

Os argumentos expostos apresentam a mesma tônica já abordada neste capítulo em outro processo judicial. Contudo há o reforço na perspectiva da Lei nº 9394/96 que institui a LDB, no qual ressalta que assim como as resoluções CNE/CP nº 01/2002 e 02/2002 e CNE/CES nº 07/2004, não se prestam a impor restrições limitações ao exercício profissional, mas apenas estabelecem as diretrizes curriculares dos cursos de graduação, carga horária e tempo de duração dos mesmo

Vale ressaltar que o envolvimento do Ministério Público agindo em favor dos profissional de Educação Física se deu pelo fato de ele ter identificado uma grande quantidade de pedidos ao poder judiciário pela livre atuação profissional sem quaisquer restrições profissionais, e analisando isso, decidiu tomar tais iniciativas.

Desta forma, as decisões foram tomadas em favor dos profissionais de Educação Física, permitindo a eles o livre exercício profissional sem qualquer tipo de restrição, permitindo aos profissionais formados em Licenciatura atuar em espaços não formais.

Cabe portanto, frente ao exposto, expressar o fato de que os profissionais de Educação Física têm possibilidades reais de enfrentar o Sistema CONFEF/CREF na luta por seus direitos, mesmo que para isso faça-se necessário a intervenção do sistema judiciário, implicando em medidas legais, mas que colocam fim na relação de dominação e disputa presente no campo da Educação Física.

6. MUDANÇAS E IMPACTOS CAUSADOS PELA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE O CAMPO E O *HABITUS* DA EDUCAÇÃO FÍSICA.

Em suma, as decisões alcançadas pelo TRF em favor dos profissionais de Educação Física a fim de lhes proporcionar o livre exercício profissional vem em contraste às decisões proferidas em favor do Sistema CONFEF/CREF, visto que mesmo em situações e argumentações de valores aparentemente semelhantes podem resultar em fins diferentes, mesmo que em números a quantidade de processos julgados e avaliados em desfavor dos profissionais seja disparadamente maior que os favoráveis a esses agentes.

Isto denota a importância da luta e objetividade com o propósito de se alcançar o livre exercício profissional, movimentando o campo da Educação Física e intensificando os debates acerca da regulamentação da profissão a fim da valorização do profissional e unificação destes, consolidando ainda mais o campo da Educação Física e o compartilhamento de um *habitus* que seja de fato característico dos profissionais de Educação Física e próprio dentro deste meio.

No contexto dos processos, tanto naqueles que apresentaram jurisprudência à favor do Sistema CONFEF/CREF quanto à favor dos profissionais de Educação Física, podemos identificar como o campo da Educação Física tem sido mais do que um espaço de produção de conhecimento e suas aplicações para a formação integral do indivíduo, este campo tem sido um espaço de conflitos e tensões provocadas pela fragmentação de uma estrutura ampla.

A tomada de poder passa a ser pretensão de alguns, que acabam utilizando elementos que fortificam suas ações, como no caso dos conselhos e suas diversas resoluções, e passam a interferir diretamente nas ações daqueles que buscam apenas a possibilidade de trabalhar em sua área de conhecimento.

Os posicionamentos adotados por ambas as partes são frutos de todo o processo histórico pelo qual passou a Educação Física, desde sua primeira forma com um conteúdo mais voltado ao lado militarista e higienista até os moldes em que ela se encontra hoje.

Os conselhos buscam se fundamentar na legalidade que a Lei nº 9.696/98 lhes atribui, de forma com que passam a emitir autoridade sobre os profissionais e ordenar suas ações.

As resoluções passam a ser super valorizadas e tomam um ar de superioridade em relação as demais normas que se relacionam à prática profissional e à Educação Física.

A distinção entre os profissionais de Educação Física (licenciados e bacharéis), é somente o resultado da soma destes elementos, principalmente quanto está atrelado à necessidade que se observou da Educação Física expandir sua cobertura e seu campo, para que dominasse outros espaços de educação informal, num claro pensamento de reserva de mercado e acúmulo de capital, baseado no que a própria sociedade apresentava no momento histórico quando foi regulamentada a profissão da Educação Física.

Assim a busca pelo poder passa a ser o ideal apresentado pelo Sistema CONFEF/CREF, e a fragmentação do campo da Educação Física é o produto de tal interesse.

Por outro lado, os profissionais de Educação Física têm em suas mãos apenas o direito de escolher em qual parte desse campo fragmentado vão querer atuar, seja nas escolas ou nos espaços de educação informais.

Resta à eles a busca pela garantia do direito à liberdade laboral, sem quaisquer restrições. E para isso veem a necessidade de apelo ao poder judiciário, para que ele adote medidas e conceda esse direito aos profissionais.

No entanto a tarefa não é fácil, visto que através dos processos analisados do TRF, há uma forte tendência de dar ganho de causa aos conselhos. É pertinente que os profissionais busquem sustentação das mais variadas formas possíveis, desde a matriz curricular do curso que o graduou até a garantia constitucional

Os profissionais de Educação são o motor que movimenta todo o campo. As reivindicações, protestos, tensões e conflitos, são gerados a partir da necessidade de reconhecimento que essa categoria se empenha em buscar.

Fugir da arbitrariedades dos conselhos e ainda conseguir uma legitimidade para sua inserção nos espaços de educação formais e não formais é uma luta constante.

Os agentes são condicionados a estabelecer essa relação de disputa imposta por fatores intrínsecos ao campo da Educação Física. Por parte deles, não se trata pela busca da tomada de poder caracterizados pelos conselhos, mas se trata de conquistas na área profissional.

A livre atuação profissional, sem quaisquer restrições é uma ganho de importância imensurável, uma vez que isso abre portas para que o profissional seja integrado de forma mais completa na sociedade e ao sistema financeiro que ela apresenta.

As exposições de argumentos dos profissionais salienta esse apelo da liberdade profissional. Seus embasamentos são conduzidos pela expectativa do reconhecimento profissional. As leis nada mais são do que instrumentos que lhes garantam isso, e não devem ser vistas como impeditivos para estes agentes.

Ainda, entre os próprios agentes, existe uma certa tensão provocado pelo medo da perda de espaço. A concorrência é fator determinante para a geração de conflitos. Aí sim há uma relação de disputa, mas se trata de uma disputa por espaço. Espaço este que poderia ser mais bem aproveitado caso as normas que correm sobre o campo da Educação Física não fossem as próprias causadoras do problema.

Quanto ao *habitus* profissional, é importante lembrar que se trata de uma matriz geradora de comportamentos e que as formas com que vão se apresentar na realidade social estão internalizadas dentro de cada agente (BOURDIEU, 2001 apud SANTOS, 2007). Por se tratar de características específicas dentro de cada campo, observamos que o mesmo *habitus* deveria ser compartilhado pelos agentes da Educação Física e não estratificado na forma como ele se apresenta na realidade.

Como ele sofre os efeitos das mudanças na sociedade, acaba sendo incorporado de forma diferente dentro dos subcampo da Educação Física. Dentro do processo de formação, os agentes internalizam um *habitus* diferenciado determinado pela área a qual vai seguir, seja ela Licenciatura ou Bacharel, sendo neste caso, também uma matriz geradora de conflito.

Mas vale ressaltar que o *habitus* também é gerador de mudanças na sociedade, evidenciando o lado ativo do agente e que ele não é apenas um reflexo do condicionamento social (ALVES; ARAÚJO; CRUZ, 2009). Cabe,

portanto, ao agente, partir em busca da resolução destes conflitos, de tal forma que possibilite a consolidação da Educação Física enquanto campo estruturado, enfraquecendo as discordâncias dentro do mesmo, e fortalecendo o sentimento de união e um verdadeiro compartilhamento de um habitus profissional dentre todos os agentes, independente das posições que ocupem neste mesmo campo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como observado neste estudo, é possível que entendamos a Educação Física como uma prática de origem sócio-histórica-cultural, que se desenvolveu de forma tão significativa que passou a constituir um campo específico de conhecimento teórico e prático característico e único.

Buscou-se através deste estudo verificar a motivação das discussões que giram em torno da área de intervenção profissional, gerado principalmente por ingerências do Sistema CONFED/CREF.

Objetivou-se compreender os processos de regulamentação da Educação Física e sua influência no campo de intervenção profissional através de processos judiciais que ocorrem por diversas regiões do Brasil.

A consolidação do campo da Educação Física se deu através de sucessivas lutas, o próprio desenvolvimento da sociedade como um todo teve um forte impacto sobre este campo, sobretudo no que diz respeito à ordem econômica, através das tendências capitalistas e percepção da existência da reserva de mercado.

O surgimento de legislações durante todo o processo histórico, principalmente a lei de regulamentação da profissão, culminou em grandes discussões e subsidiaram os conflitos que emergiram entre os agentes pertencentes ao campo da Educação Física.

Neste ponto, houve a necessidade de apelação ao poder judiciário, cabendo à ele a busca por uma resolução dos conflitos entre os profissionais e o Sistema CONFED/CREF.

Embora os resultados obtidos demonstrem a superioridade dos conselhos em relação aos profissionais, pelo menos no que diz respeito à quantidade de processos, deve-se entender que há a possibilidade de um enfrentamento de forma igualitária e que permita ao profissional atingir seus anseios, especialmente no que diz respeito a atuação plena sem quaisquer restrições.

Combatendo esses conflitos e lutando em prol dos profissionais de educação Física, estaremos empenhados em reestruturar um campo consolidado, de união entre seus agentes que permita a existência de um *habitus* profissional

que possa ser compartilhado por todos, sem distinção de seus posicionamentos dentro do campo.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, A. C. Mercado de trabalho e Educação Física: aspectos da preparação profissional. **Revista de Educação**. V. 10, n. 10, 2007.

ARAÚJO, F. M. de B.; ALVES, E.M.; CRUZ, M.P. Algumas reflexões em torno dos conceitos de campo e de habitus na obra de Pierre Bourdieu. **Revista Perspectivas da Ciência e Tecnologia**. V. 1, n. 1, jan/jun 2009.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo** 3. ed. Lisboa : Edições 70, 1977. 223 p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. Lei n. 9.696, de 1 de set. de 1998.

_____. Lei n. 9.394 de 20 de dez. de 1996.

_____. Conselho Federal de Educação. Resolução n. 3, de 16 jun. de 1987.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2002. Brasília, 2002.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 02, de 19 de novembro de 2002. Brasília, 2002.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 07, de 31 de março de 2004. Brasília, 2004.

_____. Conselho Federal de Educação Física. Resolução n. 229, de 16 abr. de 2012.

_____. Conselho Federal de Educação Física. Resolução n. 230, de 16 abr. de 2012.

_____. Conselho Federal de Educação Física. Resolução n. 231, de 16 abr. de 2012.

_____. Conselho Federal de Educação Física. Resolução n. 232, de 31 jul. de 2012.

_____. Conselho Federal de Educação Física. Resolução n. 271, de 12 ago. de 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr. 1995.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai./jun. 1995.

Jurisprudência: Agravo de Instrumento: BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região) Agravo de Instrumento nº 5021615-21 .2014.404.0000 - PR. Apelante: Roney Augusto Kaiut Apelado: Conselho Regional de Educação Física - 9ª Região/ PR. Relator: Luís Alberto D' Azevedo Auravalle. Paraná, 2014.

_____: Agravo de Instrumento: BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região) Agravo de Instrumento nº 5018274-84.2014.404.0000 - PR. Apelante: Conselho Regional de Educação Física - 9ª Região/ PR. Apelado: Jatir Vinicius Tavares Relator: Luís Alberto D' Azevedo Auravalle. Paraná, 2014.

_____: Agravo de Instrumento: BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região) Agravo de Instrumento nº 5017917-07.2014.404.0000 - PR. Apelante: Conselho Regional de Educação Física - 9ª Região/ PR. Apelado: Rodrigo Malheiros Gonçalves Relator: Luís Alberto D' Azevedo Auravalle. Paraná, 2014.

_____: Apelação Cível: BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região) Apelação Cível nº 5000157-32.2012.404.7011 - PR. Apelante: Emanuela Viana. Apelado: Conselho Regional de Educação Física - 9ª Região/ PR. Relator: Luiz Fernando Wowk Penteado. Paraná, 2014.

_____: Apelação Cível: BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região) Apelação Cível nº 5016582-70.2012.404.7000 - PR. Apelante: Alex Coutinho Wagner. Apelado: Conselho Regional de Educação Física - 9ª Região/ PR. Relator: Luiz Fernando Wowk Penteado. Paraná, 2012.

_____: Apelação Cível: BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região) Apelação Cível nº 5018250-67.2012.404.7100 - RS. Apelante: Conselho Regional de Educação Física - 2ª Região/ RS. Apelado: Marcio Henrique Carneiro Relator: Luiz Fernando Wowk Penteado. Rio Grande do Sul, 2012.

_____: Agravo de Instrumento: BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região) Agravo de Instrumento nº 5010454-48.2013.404.0000 - SC. Apelante: Ministério Público Federal.. Apelado: Conselho Federal de Educação Física e Conselho

Regional de Educação Física - 3ª Região/ SC Relator: Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz. Santa Catarina, 2013.

_____: Agravo de Instrumento: BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região) Agravo de Instrumento nº 5022237-03.2014.404.0000- PR. Apelante: Marcos Martins Estrela.. Apelado: Conselho Regional de Educação Física - 9ª Região/ PR Relator: Fernando Quadros da Silva. Paraná, 2014.

_____: Agravo de Instrumento: BRASIL. Tribunal Regional Federal (5. Região) Agravo de Instrumento nº 00061402020134050000- CE. Apelante: Conselho Regional de Educação Física - 5ª Região. Apelado: Ministério Público Federal. Relator: Manoel de Oliveira Erhad. Ceará, 2013.

_____: Agravo de Instrumento: BRASIL. Tribunal Regional Federal (5. Região) Agravo de Instrumento nº 00059705720114058200- PB. Apelante: Conselho Regional de Educação Física - 10ª Região. Apelado: Pedro Vinicius Teofilo da Silva. Relator: Rogério Fialho Moreira. Paraíba, 2013.

_____: Agravo de Instrumento: BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região) Agravo de Instrumento nº 0015161-65.2012.4.01.0000- BA. Apelante: Ranielle Nascimento Dourado e outros. Apelado: Conselho Regional de Educação Física - 13ª Região. Relator: Luciano Tolentino Amaral. Bahia, 2012.

_____: Agravo de Instrumento: BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região) Agravo de Instrumento nº 0038864-25.2012.4.01.0000- DF. Apelante: Ministério Público Federal. Apelado: Conselho Federal de Educação Física. Relator: Reynaldo Fonseca. Distrito Federal, 2012.

_____: Agravo de Instrumento: BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região) Agravo de Instrumento nº 0009181-69.2014.4.01.0000- MG. Apelante: Conselho Regional de Educação Física - 6ª Região. Apelado: Aline Fabiane Souza. Relator: Desembargador Federal Presidente. Minas Gerais, 2012.

_____: Apelação Cível: BRASIL. Tribunal Regional Federal (2. Região) Apelação Cível nº 201051040029983 - RJ. Apelante: Marlucio Franco da Rocha. Apelado: Conselho Regional de Educação Física - 1ª Região. Relator: José Antonio Neiva. Rio de Janeiro, 2014.

_____: Apelação Cível: BRASIL. Tribunal Regional Federal (2. Região) Apelação Cível nº 200951040020291 - RJ. Apelante: Conselho Regional de Educação Física - 1ª Região e Nara da Silva Gabriel, Apelado: os mesmos. Relator: Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Rio de Janeiro, 2013.

_____: Apelação Cível: BRASIL. Tribunal Regional Federal (2. Região) Apelação Cível nº 201151040006173 - RJ. Apelante: Debora Marilene da Silva Nicomedes,

Apelado: Conselho Regional de Educação Física - 1ª Região. Relator: Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Rio de Janeiro, 2012.

_____: Apelação Cível: BRASIL. Tribunal Regional Federal (3. Região) Apelação Cível nº 0017424-88.2008.4.03.6100- SP. Apelante: Aline Cristina Carriel, Apelado: Conselho Regional de Educação Física - 4ª Região. Relator: Carlos Muta. São Paulo, 2012.

_____: Apelação Cível: BRASIL. Tribunal Regional Federal (3. Região) Apelação Cível nº 0017546-04.2008.4.03.6100 - SP. Apelante: Conselho Regional de Educação Física - 4ª Região, Apelado: Miller Rodrigo Cheleider Pedroso. Relator: Carlos Muta. São Paulo, 2012.

_____: Agravo de Instrumento: BRASIL. Tribunal Regional Federal (3. Região) Agravo de Instrumento nº 0017941-93.2008.4.03.6100- SP. Apelante: Conselho Regional de Educação Física - 4ª Região, Apelado: Thais Aparecida de Oliveira. Relator: Carlos Muta. São Paulo, 2009.

_____: Ação Civil: BRASIL. Justiça Federal Ação Civil nº 13853-04.2011.4.01.3500- GO. Apelante: Ministério Público Federal, Apelado: Conselho Federal de Educação Física e outro. Relator: Euler de Almeida Silva Júnior. Goiás, 2011.

_____: Ação Civil: BRASIL. Justiça Federal Ação Civil nº 13853-04.2011.4.01.3500- GO. Apelante: Ministério Público Federal, Apelado: Conselho Federal de Educação Física e outro. Relator: Evandro Reimão dos Reis, 2012.

_____: Ação Civil: BRASIL. Justiça Federal Ação Civil nº 29134-90.2013.04.01.3900 - PA. Apelante: Ministério Público Federal, Apelado: Conselho Federal de Educação Física e outro. Relator: Frederico Botelho de Barros Viana, 2014.

LUCENA, R. C. S. **Intervenção do Movimento Estudantil de Educação Física no processo de regulamentação do professor de Educação Física: uma visão histórica.** In: ALMEIDA, R. (org.). **Os bastidores da regulamentação do profissional de Educação Física.** Vitória, ES, UFES, Centro de Educação Física, 2002.

NOZAKI, H. T. **Educação Física e o reordenamento no mundo do trabalho: mediações da regulamentação da profissão.** 2004. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

NOZAKI, H. T. **Regulamentação da profissão e Movimento Nacional Contra a Regulamentação do Profissional de Educação Física.** In: ALMEIDA, R. (org.).

Os bastidores da regulamentação do profissional de Educação Física. Vitória, ES, UFES, Centro de Educação Física, 2002.

PRIMO, C. P. F.; ESPÍRITO SANTO, F. R. Marcos legais como atos de currículo na formação profissional em Educação Física. **FACED**. Salvador, n. 12, jul./dez., 2007.

SANTOS, P. S. M. B. A aplicabilidade dos conceitos bourdieunianos de habitus e campos na área de História da Educação. **Dialogia**. São Paulo, v. 6, p. 43-54, 2007.

SOARES JUNIOR, N. E. **Concepções de professor nos currículos de formação docente em Educação Física.** In: CONGRESSO CENTRO-OESTE DE CIÊNCIAS DO ESPORTE E CONGRESSO DISTRITAL DE CIÊNCIAS DO ESPORTE, 4 e 1, 2010, Brasília.

SOUZA NETO, S. et. al. A formação do profissional de Educação Física no Brasil: uma história sob a perspectiva da legislação federal no século XX. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte. Campinas**, vol. 5, n. 2, p. 113-128, jan. 2004.

TAFFAREL, C. Z. Formação de professores de Educação Física: diretrizes para a formação unificada. **Kinesis**. v. 30, n. 1, jan./jun., 2012.